

07 de maio de 2021

Ano XIV - Nº 883 - R\$ 0,50

Pesquisa mapeará dados sobre a Covid-19 no país

A pesquisa será feita por meio da coleta de sangue para identificar anticorpos do tipo IgG para a doença. A iniciativa abrangerá 62.097 domicílios de 274 municípios, atingindo 211.129 indivíduos.

Pág 02

Pessoas com deficiência terão prioridade na vacinação contra o coronavírus

As pessoas com deficiência serão incluídas nos grupos prioritários de vacinação contra o coronavírus no Estado do Rio. É o que determina o projeto de lei 4.025/21...

Pág 26

Senado aprova suspensão de pagamentos do Fies até o fim do ano

O Senado aprovou um projeto de lei (PL) que prorroga a suspensão do pagamento das parcelas do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) por um ano, a contar de 1º de janeiro de 2021. O projeto segue para a análise da Câmara.

Pág 26

Exigir experiência para contratação de estagiário será proibido

Exigir experiência prévia como critério de admissão de candidatos a vagas de estágio será proibido. É o que prevê o projeto de lei 3.713/17, da deputada Martha Rocha (PDT), que foi aprovado em segunda discussão pela Alerj.

Pág 26

Alunos da Rede Pública de Araruama recebem Kit Escolar e Kit Higiene



Alunos da Rede Pública de Araruama recebem Kit Escolar e Kit Higiene

A Prefeitura de Araruama segue investindo na qualidade e excelência da Educação no município.

Nesta terça-feira, 04 de maio, alunos e professores da Rede Municipal de Ensino, do 6º ao 9º ano, que seguem com as aulas semipresenciais, receberam o Kit Escolar; material didático dividido para cada etapa de ensino.

Além disso, os estudantes também foram contemplados com o Kit Higiene, essencial para os cuidados

e proteção, principalmente nesse momento em que o mundo enfrenta a pandemia do Coronavírus.

O kit escolar 2021 dos alunos é composto de:

01 caderneta pedagógica do aluno
01 estojo escolar com abertura dupla
02 apontadores com depósito
04 lápis pretos número 2
02 borrachas brancas com capa

03 canetas esferográficas azuis

02 canetas esferográficas vermelhas

01 caneta esferográfica preta

01 cola branca

01 tesoura escolar de aço de ponta arredondada

01 estojo de 12 cores de caneta hidrográfica

01 esquadro 60°

01 esquadro de 45°

03 cadernos personalizados de 10 matérias com 200 folhas

02 pacotes de papel

sulfite A4 com 100 folhas

01 régua de 30cm

01 caderno brochura sem pauta para desenho personalizado

01 compasso básico

01 caixa de lápis de cor com 12 cores

O Kit Higiene é composto de:

01 nécessaire Slim

02 embalagens de lenços antissépticos (com 20 unidades cada)

01 garrafa tipo squeeze de 300ml

02 máscaras laváveis
01 toalha de rosto (de 70cm)

04 frascos de álcool em gel (de 50ml)

02 unidades de sabonete líquido (de 120ml).

Vale ressaltar que os alunos do 1º ao 5º ano da Rede Municipal de Ensino também vão receber o Kit escolar e o Kit higiene assim que retornarem às aulas semipresenciais, previstas para serem reiniciadas no dia 1º de junho.

Pesquisa mapeará dados sobre a Covid-19 no país

A pesquisa será feita por meio da coleta de sangue para identificar anticorpos do tipo IgG para a doença. A iniciativa abrangerá 62.097 domicílios de 274 municípios, atingindo 211.129 indivíduos.

Com a PrevCOV, será possível saber em quais estados, capitais ou regiões metropolitanas a infecção pela Covid-19 tem sido mais intensa. E obter características socioeconômicas e epidemiológicas dos pesquisados

e ter o cálculo da morbidade e letalidade do coronavírus. Com essas informações, o Ministério da Saúde quer aprimorar as estratégias de enfrentamento e prevenção à doença.

A previsão é que o estudo comece em 1º de junho e seja concluído em setembro. De acordo com o ministério, essa é uma das maiores pesquisas de prevalência da infecção por Covid-19 já feitas no mundo até o momento.

O teste de anticorpos indica se a pessoa foi contaminada ou vacinada anteriormente e desenvolveu imunidade para a doença.

“Vamos ampliar a nossa campanha de vacinação, vamos conhecer as características da prevalência da infecção da Covid-19 no Brasil através de uma iniciativa como o PrevCOV, que é um arrojado estudo epidemiológico que trará respostas fundamentais para que possamos

acertar o alvo certo”, explicou o ministro da Saúde, Marcelo Queiroga.

Quem participa

A seleção dos pesquisados será feita por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, a Pnad Covid-19, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE). A adesão é voluntária. Menores de 18 anos precisam da autorização de pais ou responsáveis.

O primeiro contato será feito por ligação telefônica para confirmar dados e verificar quem aceita participar da pesquisa. Os demais contatos serão feitos por mensagem de texto ou Whatsapp.

A coleta do sangue é feita na residência, em dia e horário agendado pelo participante. Os técnicos irão aos domicílios com crachá de identificação e uniformizados com camiseta e boné com a marca da campanha

Logus Ambiental Ltda-Me

C.N.P.J. 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 2537-0346

Cel: (22) 99880-8594

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista responsável

André Salles - MTB: 0036747/RJ

A Direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores.

Tiragem: 5.000 exemplares

Prefeitura abre inscrições de Estágio Remunerado para universitários de Araruama - “Gerando Oportunidades”

A Prefeitura de Araruama abriu mais um caminho para a geração de renda no município, aliada ao estímulo à Educação.

Foram abertas as inscrições para o estágio remunerado para estudantes universitários que moram no município.

As vagas são para estagiar na própria Prefeitura; o aluno deve estar devidamente matriculado e fazendo algum desses cursos: Direito, Administração, Assistência Social, Psicologia, Pedagogia e Fisioterapia. Uma oportunidade para aliar teoria e prática e se preparar ainda mais para entrar no mercado de trabalho.


As inscrições estão abertas e podem ser feitas pelo site da Prefeitura desde terça-feira, 04 de maio.

Confira o edital através do endereço: https://www.araruama.rj.gov.br/transparencia/galeria/arquivos_atos/arquivos_atos-2021-05-04-14-52-0b8c8e906b625e790c-2f01d63cca771c.pdf

PREFEITURA ARARUAMA
ESTÁGIO REMUNERADO
GERANDO OPORTUNIDADES


Você que é morador de Araruama e está cursando a faculdade, e deseja estagiar na Prefeitura, veja o Edital e faça já sua inscrição.

DIREITO | ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO SOCIAL | PSICOLOGIA
PEDAGOGIA | FISIOTERAPIA
estagioremunerado.pma@gmail.com
araruama.rj.gov.br



Município de Araruama

Poder Executivo



Notificação - Descumprimento contratual - Ultrafarma - DIAL

EMPRESA: ULTRAFARMA PRODUTOS MEDICOS LTDA.

CPF/CNPJ nº.: 00.945.806/001-52

Endereço: Rua do Engenho Novo, nº 78, Engenho Novo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20961-100 – e-mail. ultrafarma@terra.com.br – Tel. 21-2501-2025.

O **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula Bragança Correa, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº. 000.404.641, expedida pelo COREN, inscrita no CPF sob o nº. 020.787.147-71, residente e domiciliada nesta Cidade, considerando a necessidade URGENTE para tratar de assuntos relacionados ao cumprimento da Ata de Registro de Preço, celebrado em decorrência do Pregão Presencial – SRP nº. 007/2021, constante do processo administrativo nº. 090/2021 vem por meio desta,

NOTIFICAR

a empresa **ULTRAFARMA PRODUTOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.945.806/001-52, com sede estabelecida na Rua do Engenho Novo, nº 78, Engenho Novo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20961-100 – e-mail. ultrafarma@terra.com.br – Tel. 21-2501-2025, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, **promova a entrega dos insumos conforme empenho nº. 202/2021 e 227/2021** (em anexo) ou apresente manifestação quanto ao inadimplemento do objeto contratual em referência, sob pena de responder a procedimento para aplicação das sanções de Multa e Suspensão de Participar de Licitação pelo prazo de 02 (dois) anos, previstas na Lei nº. 8.666/99.

Araruama/RJ, 6 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
ANA PAULA BRAGANÇA CORRÊA
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 001/2021

Ao dia 06 de Janeiro de 2021, reuniram-se na sala do Departamento de Licenciamento Ambiental da **Secretaria Municipal de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca**, o Secretário Sr. Cláudio Leão Barreto – Matrícula nº 9949153, o Fiscal Sr. Carlos André Luz Jeronymo – Matrícula nº 99504705, o Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental Sr. Carlos Alberto Siqueira da Silva Filho – Matrícula nº 982117, juntamente com o Procurador e Consultor Ambiental Sr. Renato Aníbal Cruz da Silva Junior – CPF 054.857.517-76, representando a empresa **GECYLANDIA AUTO SERVIÇO LTDA** – CNPJ 31.190.036-0001-09, para trata-se do assunto “**QUEBRA DE CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL DE**

OPERAÇÃO E RECUPERAÇÃO Nº 0164/2019”, as quais seguem descritas abaixo:

Condições de Validade Gerais:

5. Apresentar a cada 03 meses Certificado de Calibração e Relatório de Funcionamento do Analisador de Gases;
10. Submeter previamente à Superintendência de Ambiente/PMA qualquer alteração na atividade;

Condições de Validade Específicas:

11. O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos segundo a NBR 10.004/04, em especial a Deliberação Normativa COPAM Nº. 07/81, Resolução CONAMA Nº. 307/2002 e NBR 13896/97;

12. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, botas-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA Nº. 362/05 em relação ao óleo lubrificante usado.

15. Não operar sem que todos os sistemas de controle de poluição estejam em pleno funcionamento e conservar os equipamentos de segurança e sistemas de controle em perfeito estado, mantendo-os sempre limpos e eficientes através dos serviços de empresas licenciadas;

16. Apresentar semestralmente ao órgão licenciador os resultados de análises laboratoriais de amostras retiradas dos poços de monitoramento, para os parâmetros BTEX, PAHs e TPH, informando o nível de água nos poços amostrados e apresentando os laudos assinados por profissional habilitado;

25. Realizar a limpeza dos Sistemas Separadores de Água e Óleo (...);

28. Apresentação de relatórios anuais de eficiência das medidas de intervenção adotadas conforme Plano de intervenção e monitoramento com cronograma das ações de intervenção, contemplando: projeto executivo, campanha de monitoramento trimestrais da qualidade do solo e da água subterrânea;

Conforme identificado em vistoria in loco, foi constatado pelo Fiscal Carlos André, que o Empreendimento estava deixando de cumprir as condicionantes acima descritas. Em reunião foi apresentado os riscos do descumprimento das condicionantes acima, e foi acordado que seriam adotadas as seguintes medidas:

MEDIDA Nº 01 – No que tange a condicionante geral nº 05, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 15 (quinze) dias para anexar aos autos prova de contratação de empresa especializada na instalação e monitoramento dos gases ou prova de aquisição de mecanismo calibrado e informação do prazo para finalização da instalação com sua comprovação, sendo seguido o prazo da condicionante, após a apresentação do primeiro relatório.

MEDIDA Nº 02 – No que tange a condicionante geral nº 10, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos projeto aprovado com ART e teste de estanqueidade;

MEDIDA Nº 03 – No que tange a condicionante específica nº 11, 12, 15 e 25, foi acordado que o Empreendimento cumprirá a condicionante da Licença Ambiental e juntará aos autos trimestralmente a contar desta data, os manifestos de resíduos presentes nas condicionantes ora indicadas;

MEDIDA Nº 04 – No que tange a condicionante específica nº 16, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos os resultados de análises laboratoriais de amostras retiradas dos poços de monitoramento, para os parâmetros BTEX, PAHs e TPH, informando o nível de água nos poços amostrados e apresentando os laudos assinados por profissional habilitado, seguindo o prazo da condicionante após o prazo desta medida;

MEDIDA Nº 05 – No que tange a condicionante específica nº 28, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos relatórios anuais de eficiência das medidas de intervenção adotadas conforme Plano de intervenção e monitoramento com cronograma das ações de intervenção, contemplando: projeto executivo, campanha de monitoramento trimestrais da qualidade do solo e da água subterrânea, seguindo o prazo da condicionante após o prazo desta medida; Ressalta-se que foi solicitado pelo Consultor Ambiental Sr. Renato, que a campanha de monitoramento trimestral da qualidade de solo e água subterrânea fosse realizada semestralmente, haja vista aproveitamento da análise da Medida Nº 04. Foi informado ao mesmo que apresentasse critérios legais e presentes em normas técnicas para posterior análise por este Departamento.

Estando todos de comum acordo e cientes de que qualquer descumprimento do presente termo poderão acarretar imposição de multa por quebra de condicionantes anteriores e deste termo, cancelamento da Licença Ambiental e interdição imediata do estabelecimento comercial. Firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental mediante assinatura abaixo, o qual vale como título executivo extrajudicial.

Araruama, 06 de Janeiro de 2021.

CLÁUDIO LEÃO BARRETO
SECRETÁRIO

CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA FILHO
DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

RENATO ANÍBAL CRUZ DA SILVA JUNIOR
CONSULTOR AMBIENTAL

GECYLANDIA AUTO SERVIÇO LTDA
REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR



Município de Araruama

Poder Executivo



TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 003/2021

Ao dia 23 de fevereiro de 2021, reuniram-se na sala do Departamento de Licenciamento Ambiental da **Secretaria Municipal de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca**, o Secretário Sr. Cláudio Leão Barreto – Matrícula nº 9949153, o Fiscal Sr. Carlos André Luz Jeronymo – Matrícula nº 99504705, o Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental Sr. Carlos Alberto Siqueira da Silva Filho – Matrícula nº 982117, juntamente com a Procuradora e Consultora Ambiental Sra. Roberta de Oliveira Cunha Araújo – CPF 104.303.827.23, representando a empresa **Posto Atlântico de Praia Seca LTDA** – CNPJ 02.300.211/0001-75, para trata-se do assunto “**QUEBRA DE CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 0119/2020**”, as quais seguem descritas abaixo:

Condições de Validade Gerais:

5. Apresentar a cada 03 meses Certificado de Calibração e Relatório de Funcionamento do Analisador de Gases;

Condições de Validade Específicas:

14. Utilizar, na operação, pessoal comprovadamente habilitado e treinado por profissional qualificado e com registro no Conselho de Classe;

Conforme identificado em vistoria in loco, foi constatado pelo Fiscal Carlos André, que o Empreendimento estava deixando de cumprir as condicionantes acima descritas. Em reunião foram apresentados os riscos do descumprimento das condicionantes acima, e foi acordado que seriam adotadas as seguintes medidas:

MEDIDA Nº 01 – No que tange a condicionante geral nº 05, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 02 – No que tange a condicionante específica nº 14, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos contrato com empresa de treinamento e certificado dos colaboradores habilitados;

Estando todos de comum acordo e cientes de que qualquer descumprimento do presente termo poderão acarretar imposição de multa por quebra de condicionantes anteriores e deste termo, cancelamento da Licença Ambiental e interdição imediata do estabelecimento comercial. Firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental mediante assinatura abaixo, o qual vale como título executivo extrajudicial.

Araruama, 23 de fevereiro de 2021.

CLÁUDIO LEÃO BARRETO
SECRETÁRIO

CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA FILHO
DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ROBERTA DE OLIVEIRA CUNHA ARAÚJO
CONSULTORA AMBIENTAL

POSTO ATÂNTICO DE PRAIA SECA LTDA
REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 004/2021

Ao dia 23 de fevereiro de 2021, reuniram-se na sala do Departamento de Licenciamento Ambiental da **Secretaria Municipal de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca**, o Secretário Sr. Cláudio Leão Barreto – Matrícula nº 9949153, o Fiscal Sr. Carlos André Luz Jeronymo – Matrícula nº 99504705, o Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental Sr. Carlos Alberto Siqueira da Silva Filho – Matrícula nº 982117, juntamente com a Procuradora e Consultora Ambiental Sra. Roberta de Oliveira Cunha Araújo – CPF 104.303.827.23, representando a empresa **AUTO POSTO MONTEIROS DE ARARUAMA LTDA** – CNPJ 12.573.801/0001-25, para trata-se do assunto “**QUEBRA DE CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 0252/2020**”, as quais seguem descritas abaixo:

Condições de Validade Gerais:

5. Apresentar a cada 03 meses Certificado de Calibração e Relatório de Funcionamento do Analisador de Gases;

6. Apresentar planta aprovada pelo CBMERJ.

Condições de Validade Específicas:

14. Utilizar, na operação, pessoal comprovadamente habilitado e treinado por profissional qualificado e com registro no Conselho de Classe;

16. Apresentar semestralmente ao órgão licenciador os resultados de análises laboratoriais de amostras retiradas dos poços de monitoramento, para os parâmetros BTEX, PAHs e TPH, informando o nível de água nos poços amostrados e apresentando os laudos assinados por profissional habilitado;

Conforme identificado em vistoria in loco, foi constatado pelo Fiscal Carlos André, que o Empreendimento estava deixando de cumprir as condicionantes acima descritas. Em reunião foram apresentados os riscos do descumprimento das condicionantes acima, e foi acordado que seriam adotadas as seguintes medidas:

MEDIDA Nº 01 – No que tange a condicionante geral nº 05, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 02 – No que tange a condicionante geral nº 06, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 03 – No que tange a condicionante específica nº 14, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos contrato com empresa de treinamento e certificado dos colaboradores habilitados;

MEDIDA Nº 04 – No que tange a condicionante geral nº 16, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo anual após a apresentação;

Estando todos de comum acordo e cientes de que qualquer descumprimento do presente termo poderão acarretar imposição de multa por quebra de condicionantes anteriores e deste termo, cancelamento da Licença Ambiental e interdição imediata do estabelecimento comercial. Firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental mediante assinatura abaixo, o qual vale como título executivo extrajudicial.

Araruama, 23 de fevereiro de 2021.

CLÁUDIO LEÃO BARRETO
SECRETÁRIO

CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA FILHO
DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ROBERTA DE OLIVEIRA CUNHA ARAÚJO
CONSULTORA AMBIENTAL

AUTO POSTO MONTEIROS DE ARARUAMA LTDA
REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 005/2021

Ao dia 23 de fevereiro de 2021, reuniram-se na sala do Departamento de Licenciamento Ambiental da **Secretaria Municipal de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca**, o Secretário Sr. Cláudio Leão Barreto – Matrícula nº 9949153, o Fiscal Sr. Carlos André Luz Jeronymo – Matrícula nº 99504705, o Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental Sr. Carlos Alberto Siqueira da Silva Filho – Matrícula nº 982117, juntamente com a Procuradora Sra. Eliane Cristina Muniz – CPF 015.118.477-19, representando a empresa **BELLAS & BARCELOS LTDA** – CNPJ 28.610.046/0001-41, para trata-se do assunto “**QUEBRA DE CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 0286/2019**”, as quais seguem descritas abaixo:

Condições de Validade Gerais:


5. Apresentar a cada 03 meses Certificado de Calibração e Relatório de Funcionamento do Analisador de Gases;

6. Apresentar no Prazo de 20 dias o Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais;

7. Apresentar Avaliação Ambiental da Qualidade do Solo e da Água Subterrânea, de acordo com a Norma Operacional para Avaliação Ambiental da Qualidade do Solo e Água Subterrânea, assinado por responsável técnico acompanhado da ART e documento profissional no prazo 3 meses;


8. Apresentar Planta baixa e detalhes indicando as áreas do total do terreno, edificadas e de cobertura de bombas, área de armazenamento de óleo lubrificante usado e embalagens de lubrificantes, instalações dos sistemas de drenagem pluvial, águas servidas e esgoto sanitário, com indicação de suas destinações, assinada pelo responsável técnico no prazo de 20 dias;

9. Comprovar a interligação das canaletas da pista de abastecimento ao sistema separador de água e óleo



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 4 - TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 005/2021

e a eficiência dos recursos de controle de vazamento de produto para a ilha de abastecimento de óleo diesel no prazo de 20 dias;

10. Regularizar a cobertura da ilha de abastecimento de óleo diesel de acordo com as normas vigentes no prazo de 12 meses;

Condições de Validade Específicas:

2. Somente operar após autorização de funcionamento da Agência Nacional do Petróleo - ANP;

3. Atender à NT-202 – Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação Ceca no 1.007, de 04/12/1986, e publicada no DOERJ de 12/12/1986;

4. Atender à DZ-215 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação Ceca no 4.886, de 25/09/2007, e publicada no DOERJ de 05/10/2007;

5. Atender à DZ-942 – Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos Procon-Água, aprovada pela Deliberação Ceca no 1.995, de 10/10/1990, e publicada no DOERJ de 14/01/1991;

6. Atender à DZ-1310 – Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação Ceca no 4.497, de 03/09/2004, e publicada no DOERJ de 21/09/2004;

11. O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos segundo a NBR 10.004/04, em especial a Deliberação Normativa COPAM Nº. 07/81 e NBR 13896/97;

12. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA Nº. 362/05 em relação ao óleo lubrificante usado.

14. Utilizar, na operação, pessoal comprovadamente habilitado e treinado por profissional qualificado e com registro no Conselho de Classe;

15. Não operar sem que todos os sistemas de controle de poluição estejam em pleno funcionamento e conservar os equipamentos de segurança e sistemas de controle em perfeito estado, mantendo-os sempre limpos e eficientes através dos serviços de empresas licenciadas;

16. Apresentar semestralmente ao órgão licenciador

os resultados de análises laboratoriais de amostras retiradas dos poços de monitoramento, para os parâmetros BTEX, PAHs e TPH, informando o nível de água nos poços amostrados e apresentando os laudos assinados por profissional habilitado;

18. Realizar troca de óleo lubrificante de veículo somente com prévia autorização da SEMAG, sob pena de multa;

19. Adotar medidas de controle de modo a evitar emissões de material particulado para área externa do empreendimento; Os responsáveis técnicos e o proprietário serão responsabilizados pela insuficiência do CSAO;

24. Promover a limpeza periódica da fossa séptica utilizando os serviços de empresa licenciada pelo órgão ambiental competente para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

Conforme identificado em vistoria in loco, foi constatado pelo Fiscal Carlos André, que o Empreendimento estava deixando de cumprir as condicionantes acima descritas. Em reunião foram apresentados os riscos do descumprimento das condicionantes acima, e foi acordado que seriam adotadas as seguintes medidas:

MEDIDA Nº 01 – No que tange a condicionante geral nº 05, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 02 – No que tange a condicionante geral nº 06 e 09, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 03 – No que tange a condicionante geral nº 07, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 04 – No que tange a condicionante geral nº 08, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 60 (sessenta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante;

MEDIDA Nº 05 – No que tange a condicionante geral nº 10, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar um plano de solução para adequação da condicionante;

MEDIDA Nº 06 – No que tange a condicionante específica nº 02, 03, 04, 05, 06, 11, 12, 19 e 24, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os Manifestos de Transporte de Resíduos e o Certificado de Destinação Final de Resíduos, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 07 – No que tange a condicionante específica nº 14, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos contrato com empresa de treinamento e/ou certificado dos colaboradores habilitados;

MEDIDA Nº 08 – No que tange a condicionante específica nº 15, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para executar o Plano de Manutenção de Equipamentos;

MEDIDA Nº 09 – No que tange a condicionante geral nº 16, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 10 – No que tange a condicionante geral nº 18, foi acordado que o Empreendimento adequará as atividades no cartão do CNPJ e solicitará Autorização para execução da atividade, adotando previamente os mecanismos de controle local; Se comprometendo a não realizar a atividade até o momento da concessão da Autorização desta Secretaria;

Estando todos de comum acordo e cientes de que qualquer descumprimento do presente termo poderão acarretar imposição de multa por quebra de condicionantes anteriores e deste termo, cancelamento da Licença Ambiental e interdição imediata do estabelecimento comercial. Firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental mediante assinatura abaixo, o qual vale como título executivo extrajudicial.

Araruama, 23 de fevereiro de 2021.

CLÁUDIO LEÃO BARRETO
SECRETÁRIO

CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA FILHO
DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ELIANE CRISTINA MUNIZ
PROCURADORA

BELLAS & BARCELOS LTDA
REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 006/2021

Ao dia 23 de fevereiro de 2021, reuniram-se na sala do Departamento de Licenciamento Ambiental da **Secretaria Municipal de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca**, o Secretário Sr. Cláudio Leão Barreto – Matrícula nº 9949153, o Fiscal Sr. Carlos André Luz Jeronymo – Matrícula nº 99504705, o Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental Sr. Carlos Alberto Siqueira da Silva Filho – Matrícula nº 982117, juntamente com a Procuradora Sra. Eliane Cristina Muniz – CPF 015.118.477-

19, representando a empresa **AUTO POSTO LAGOA LTDA** – CNPJ 13.261.320/0001-47, para trata-se do assunto **“QUEBRA DE CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 0044/2020”**, as quais seguem descritas abaixo:

Condições de Validade Gerais:

5. Apresentar a cada 03 meses Certificado de Calibração e Relatório de Funcionamento do Analisador de Gases;

6. Apresentar no Prazo de 30 dias o Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais;

7. Apresentar Avaliação Ambiental da Qualidade do Solo e da Água Subterrânea, de acordo com a Norma Operacional para Avaliação Ambiental da Qualidade do Solo e Água Subterrânea, assinado por responsável técnico acompanhado da ART e documento profissional no prazo 3 meses;



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 5 - TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 006/2021

8. Apresentar Laudo do teste hidrostático do sistema de abastecimento de GNV no prazo de 30 dias;

9. Apresentar laudo técnico comprovando que o sistema de abastecimento de GNV implantado possui equipamentos de controle de pressão sonora que cumpre os valores estabelecidos na NBR 10151 da ABNT assinado por responsável técnico com ART paga, no prazo de 30 dias;

10. Proceder a instalação de cobertura na área de contenção do gerador de energia no prazo de 03 meses;

11. Apresentar o Plano de Atendimento Emergencial no prazo de 30 dias, tendo em vista que a validade do anterior expirou;

Condições de Validade Específicas:

2. Somente operar após autorização de funcionamento da Agência Nacional do Petróleo - ANP;

3. Atender à NT-202 – Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação Ceca no 1.007, de 04/12/1986, e publicada no DOERJ de 12/12/1986;

4. Atender à DZ-215 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação Ceca no 4.886, de 25/09/2007, e publicada no DOERJ de 05/10/2007;

5. Atender à DZ-942 – Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos Procon-Água, aprovada pela Deliberação Ceca no 1.995, de 10/10/1990, e publicada no DOERJ de 14/01/1991;

6. Atender à DZ-1310 – Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação Ceca no 4.497, de 03/09/2004, e publicada no DOERJ de 21/09/2004;

11. O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos segundo a NBR 10.004/04, em especial a Deliberação Normativa COPAM Nº. 07/81 e NBR 13896/97;

14. Utilizar, na operação, pessoal comprovadamente habilitado e treinado por profissional qualificado e com registro no Conselho de Classe;

15. Não operar sem que todos os sistemas de controle de poluição estejam em pleno funcionamento e conservar os equipamentos de segurança e sistemas de controle em perfeito estado, mantendo-os sempre limpos e eficientes através dos serviços de empresas licenciadas;

16. Apresentar semestralmente ao órgão licenciador os resultados de análises laboratoriais de amostras retiradas dos poços de monitoramento, para os parâmetros BTEX, PAHs e TPH, informando o nível de água nos poços amostrados e apresentando os laudos assinados por profissional habilitado;

19. Adotar medidas de controle de modo a evitar emissões de material particulado para área externa do empreendimento; Os responsáveis técnicos e o proprietário serão responsabilizados pela insuficiência do CSAO;

24. Promover a limpeza periódica da fossa séptica utilizando os serviços de empresa licenciada pelo órgão ambiental competente para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

Conforme identificado em vistoria in loco, foi constatado pelo Fiscal Carlos André, que o Empreendimento estava deixando de cumprir as condicionantes acima descritas. Em reunião foram apresentados os riscos do descumprimento das condicionantes acima, e foi acordado que seriam adotadas as seguintes medidas:

MEDIDA Nº 01 – No que tange a condicionante geral nº 05, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 02 – No que tange a condicionante geral nº 06, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 03 – No que tange a condicionante geral nº 07, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 04 – No que tange a condicionante geral nº 08 e 09, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 05 – No que tange a condicionante geral nº 10, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento da condicionante;

MEDIDA Nº 06 – No que tange a condicionante geral

nº 11, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da condicionante, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 07 – No que tange a condicionante específica nº 02, 03, 04, 05, 06, 11, 19 e 24, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os Manifestos de Transporte de Resíduos e o Certificado de Destinação Final de Resíduos, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 08 – No que tange a condicionante específica nº 14, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos contrato com empresa de treinamento e/ou certificado dos colaboradores habilitados;

MEDIDA Nº 09 – No que tange a condicionante específica nº 15, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para executar o Plano de Manutenção de Equipamentos;

MEDIDA Nº 10 – No que tange a condicionante geral nº 16, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

Estando todos de comum acordo e cientes de que qualquer descumprimento do presente termo poderão acarretar imposição de multa por quebra de condicionantes anteriores e deste termo, cancelamento da Licença Ambiental e interdição imediata do estabelecimento comercial. Firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental mediante assinatura abaixo, o qual vale como título executivo extrajudicial.

Araruama, 23 de fevereiro de 2021.

CLÁUDIO LEÃO BARRETO
SECRETÁRIO

CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA FILHO
DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ELIANE CRISTINA MUNIZ
PROCURADORA

AUTO POSTO LAGOA LTDA
REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 007/2021

Ao dia 23 de fevereiro de 2021, reuniram-se na sala do Departamento de Licenciamento Ambiental da **Secretaria Municipal de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca**, o Secretário Sr. Cláudio Leão Barreto – Matrícula nº 9949153, o Fiscal Sr. Carlos André Luz Jeronymo – Matrícula nº 99504705, o Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental Sr. Carlos Alberto Siqueira da Silva Filho – Matrícula nº 982117, juntamente com a Procuradora Sra. Eliane Cristina Muniz – CPF 015.118.477-19, representando a empresa **CENTRO AUTOMOTIVO PRAIA**

DOS COQUEIROS LTDA – CNPJ 09.158.471/0001-05, para trata-se do assunto “**QUEBRA DE CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 0292/2019**”, as quais seguem descritas abaixo:

Condições de Validade Gerais:

5. Apresentar a cada 03 meses Certificado de Calibração e Relatório de Funcionamento do Analisador de Gases;

6. Apresentar no Prazo de 30 dias o Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos

operacionais;

7. Apresentar Avaliação Ambiental da Qualidade do Solo e da Água Subterrânea, de acordo com a Norma Operacional para Avaliação Ambiental da Qualidade do Solo e Água Subterrânea, assinado por responsável técnico acompanhado da ART e documento profissional no prazo 3 meses;

8. Realizar a manutenção da pista de abastecimento uma vez que foram observadas rachaduras na área de abastecimento no prazo de 10 dias, acompanhado de

Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 6 - TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 007/2021

relatório fotográfico e laudo do responsável técnico comprovando a eficiência da impermeabilização;

9. Apresentar Laudo do teste hidrostático do sistema de abastecimento de GNV no prazo de 30 dias;

10. Apresentar laudo técnico comprovando que o sistema de abastecimento de GNV implantado possui equipamentos de controle de pressão sonora que cumpre os valores estabelecidos na NBR 10151 da ABNT assinado por responsável técnico com ART paga, no prazo de 30 dias;

Condições de Validade Específicas:

2. Somente operar após autorização de funcionamento da Agência Nacional do Petróleo - ANP;

3. Atender à NT-202 – Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação Ceca no 1.007, de 04/12/1986, e publicada no DOERJ de 12/12/1986;

4. Atender à DZ-215 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação Ceca no 4.886, de 25/09/2007, e publicada no DOERJ de 05/10/2007;

5. Atender à DZ-942 – Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos Procon-Água, aprovada pela Deliberação Ceca no 1.995, de 10/10/1990, e publicada no DOERJ de 14/01/1991;

6. Atender à DZ-1310 – Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação Ceca no 4.497, de 03/09/2004, e publicada no DOERJ de 21/09/2004;

11. O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos segundo a NBR 10.004/04, em especial a Deliberação Normativa COPAM Nº. 07/81 e NBR 13896/97;

12. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA Nº. 362/05 em relação ao óleo lubrificante usado;

14. Utilizar, na operação, pessoal comprovadamente habilitado e treinado por profissional qualificado e com

registro no Conselho de Classe;

16. Apresentar semestralmente ao órgão licenciador os resultados de análises laboratoriais de amostras retiradas dos poços de monitoramento, para os parâmetros BTEX, PAHs e TPH, informando o nível de água nos poços amostrados e apresentando os laudos assinados por profissional habilitado;

18. Realizar troca de óleo lubrificante de veículo somente com prévia autorização da SEMAG, sob pena de multa;

24. Promover a limpeza periódica da fossa séptica utilizando os serviços de empresa licenciada pelo órgão ambiental competente para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

Conforme identificado em vistoria in loco, foi constatado pelo Fiscal Carlos André, que o Empreendimento estava deixando de cumprir as condicionantes acima descritas. Em reunião foram apresentados os riscos do descumprimento das condicionantes acima, e foi acordado que seriam adotadas as seguintes medidas:

MEDIDA Nº 01 – No que tange a condicionante geral nº 05, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 02 – No que tange a condicionante geral nº 06, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 03 – No que tange a condicionante geral nº 07, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 04 – No que tange a condicionante geral nº 08, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da condicionante;

MEDIDA Nº 05 – No que tange a condicionante geral nº 09 e 10, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo anual

para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 06 – No que tange a condicionante específica nº 02, 03, 04, 05, 06, 11, 12 e 24, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os Manifestos de Transporte de Resíduos e o Certificado de Destinação Final de Resíduos, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 07 – No que tange a condicionante específica nº 14, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos contrato com empresa de treinamento e/ou certificado dos colaboradores habilitados;

MEDIDA Nº 09 – No que tange a condicionante geral nº 16, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 10 – No que tange a condicionante geral nº 18, foi acordado que o Empreendimento adequará as atividades no cartão do CNPJ e solicitará Autorização para execução da atividade; Se comprometendo a não realizar a atividade até o momento da concessão da Autorização desta Secretaria;

Estando todos de comum acordo e cientes de que qualquer descumprimento do presente termo poderão acarretar imposição de multa por quebra de condicionantes anteriores e deste termo, cancelamento da Licença Ambiental e interdição imediata do estabelecimento comercial. Firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental mediante assinatura abaixo, o qual vale como título executivo extrajudicial.

Araruama, 23 de fevereiro de 2021.

CLÁUDIO LEÃO BARRETO
SECRETÁRIO

CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA FILHO
DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ELIANE CRISTINA MUNIZ
PROCURADORA

AUTO POSTO LAGOA LTDA
REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 008/2021

Ao dia 23 de fevereiro de 2021, reuniram-se na sala do Departamento de Licenciamento Ambiental da **Secretaria Municipal de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca**, o Secretário Sr. Cláudio Leão Barreto – Matrícula nº 9949153, o Fiscal Sr. Carlos André Luz Jeronymo – Matrícula nº 99504705, o Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental Sr. Carlos Alberto Siqueira da Silva Filho – Matrícula nº 982117, juntamente com o Procurador Sr. Anderson Fernandes Monteiro – CPF 087.225.457-78, representando a empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS CAPRI LAGOS LTDA** – CNPJ 05.848.371/0001-41, para tratar-se do assunto “**QUEBRA DE CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 0104/2019**”,

as quais seguem descritas abaixo:

Condições de Validade Gerais:

5. Apresentar a cada 03 meses Certificado de Calibração e Relatório de Funcionamento do Analisador de Gases;

Condições de Validade Específicas:

2. Somente operar após autorização de funcionamento da Agência Nacional do Petróleo - ANP;

3. Atender à NT-202 – Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação Ceca no 1.007, de 04/12/1986, e publicada no DOERJ

de 12/12/1986;

4. Atender à DZ-215 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação Ceca no 4.886, de 25/09/2007, e publicada no DOERJ de 05/10/2007;

5. Atender à DZ-942 – Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos Procon-Água, aprovada pela Deliberação Ceca no 1.995, de 10/10/1990, e publicada no DOERJ de 14/01/1991;

6. Atender à DZ-1310 – Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação Ceca no 4.497, de 03/09/2004, e publicada no DOERJ de 21/09/2004;



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 7 - TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 008/2021

11. O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos segundo a NBR 10.004/04, em especial a Deliberação Normativa COPAM Nº. 07/81 e NBR 13896/97;

12. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA Nº. 362/05 em relação ao óleo lubrificante usado.

14. Utilizar, na operação, pessoal comprovadamente habilitado e treinado por profissional qualificado e com registro no Conselho de Classe;

16. Apresentar semestralmente ao órgão licenciador os resultados de análises laboratoriais de amostras retiradas dos poços de monitoramento, para os parâmetros BTEX, PAHs e TPH, informando o nível de água nos poços amostrados e apresentando os laudos assinados por profissional habilitado;

24. Promover a limpeza periódica da fossa séptica utilizando os serviços de empresa licenciada pelo órgão ambiental competente para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

Conforme identificado em vistoria in loco, foi constatado pelo Fiscal Carlos André, que o Empreendimento estava deixando de cumprir as condicionantes acima descritas. Em reunião foram apresentados os riscos do descumprimento das condicionantes acima, e foi acordado que seriam adotadas as seguintes medidas:

MEDIDA Nº 01 – No que tange a condicionante geral nº 05, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 02 – No que tange a condicionante específica nº 02, 03, 04, 05, 06, 11, 12 e 24, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os Manifestos de Transporte de Resíduos e o Certificado de Destinação Final de Resíduos, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 03 – No que tange a condicionante específica nº 14, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos contrato com empresa de treinamento e/ou certificado dos colaboradores habilitados;

MEDIDA Nº 04 – No que tange a condicionante geral

nº 16, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

Estando todos de comum acordo e cientes de que qualquer descumprimento do presente termo poderão acarretar imposição de multa por quebra de condicionantes anteriores e deste termo, cancelamento da Licença Ambiental e interdição imediata do estabelecimento comercial. Firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental mediante assinatura abaixo, o qual vale como título executivo extrajudicial.

Araruama, 23 de fevereiro de 2021.

CLÁUDIO LEÃO BARRETO
SECRETÁRIO

CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA FILHO
DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ANDERSON FERNANDES MONTEIRO
PROCURADOR

POSTO DE COMBUSTÍVEIS CAPRI LAGOS LTDA
REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 009/2021

Ao dia 24 de fevereiro de 2021, reuniram-se na sala do Departamento de Licenciamento Ambiental da **Secretaria Municipal de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca**, o Secretário Sr. Cláudio Leão Barreto – Matrícula nº 9949153, o Fiscal Sr. Carlos André Luz Jeronymo – Matrícula nº 99504705, o Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental Sr. Carlos Alberto Siqueira da Silva Filho – Matrícula nº 982117, juntamente com o Consultor Ambiental Sr. Vinicius Henrique de Moura Pinheiro – CPF 105.923.237-57 e o sócio representante da empresa **GARCIA TINOCO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** – CNPJ 08.090.418/0001-49, Sr. Filipe Antunes Guimarães – CPF 142.456.787-47, para tratar-se do assunto “**QUEBRA DE CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 0295/2019**”, as quais seguem descritas abaixo:

Condições de Validade Gerais:

5. Apresentar a cada 03 meses Certificado de Calibração e Relatório de Funcionamento do Analisador de Gases;

6. Apresentar no Prazo de 30 dias o Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais;

7. De acordo com Relatório de Acompanhamento de Efluentes o sistema CSAO vem sendo eficiente, atendendo os padrões estabelecidos pelos órgãos responsáveis, estando os proprietários e representantes técnicos responsáveis por qualquer dano em caso de desastre e dano ambiental causado pelo funcionamento insuficiente do sistema;

Condições de Validade Específicas:

2. Somente operar após autorização de funcionamento da Agência Nacional do Petróleo - ANP;

3. Atender à NT-202 – Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação Ceca no 1.007, de 04/12/1986, e publicada no DOERJ de 12/12/1986;

4. Atender à DZ-215 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação Ceca no 4.886, de 25/09/2007, e publicada no DOERJ de 05/10/2007;

5. Atender à DZ-942 – Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos Procon-Água, aprovada pela Deliberação Ceca no 1.995, de 10/10/1990, e publicada no DOERJ de 14/01/1991;

6. Atender à DZ-1310 – Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação Ceca no 4.497, de 03/09/2004, e publicada no DOERJ de 21/09/2004;

11. O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos segundo a NBR 10.004/04, em especial a Deliberação Normativa COPAM Nº. 07/81 e NBR 13896/97;

12. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA Nº. 362/05 em relação ao óleo lubrificante usado.

14. Utilizar, na operação, pessoal comprovadamente habilitado e treinado por profissional qualificado e com registro no Conselho de Classe;

15. Não operar sem que todos os sistemas de controle de poluição estejam em pleno funcionamento e conservar os equipamentos de segurança e sistemas de controle em perfeito estado, mantendo-os sempre limpos e eficientes através dos serviços de empresas licenciadas;

16. Apresentar semestralmente ao órgão licenciador os resultados de análises laboratoriais de amostras retiradas dos poços de monitoramento, para os parâmetros BTEX, PAHs e TPH, informando o nível de água nos poços amostrados e apresentando os laudos assinados por profissional habilitado;

23. Promover a limpeza periódica da fossa séptica utilizando os serviços de empresa licenciada pelo órgão ambiental competente para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

Conforme identificado em vistoria in loco, foi constatado pelo Fiscal Carlos André, que o Empreendimento estava deixando de cumprir as condicionantes acima descritas. Em reunião foram apresentados os riscos do descumprimento das condicionantes acima, e foi acordado que seriam adotadas as seguintes medidas:

MEDIDA Nº 01 – No que tange a condicionante geral nº 05, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 02 – No que tange a condicionante geral nº 06, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

Município de Araruama

Poder Executivo

Continuação Pág. 8 - TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 009/2021

MEDIDA Nº 03 – No que tange a condicionante geral nº 07, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante incluindo RAE, CDF e Laudo com ART, seguindo o plano de manutenção do estabelecimento após o cumprimento;

MEDIDA Nº 04 – No que tange a condicionante específica nº 02, 03, 04, 05, 06, 11, 12 e 23, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os Manifestos de Transporte de Resíduos e o Certificado de Destinação Final de Resíduos, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 05 – No que tange a condicionante específica nº 14, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos contrato com empresa de treinamento e/ou certificado dos colaboradores habilitados;

MEDIDA Nº 06 – No que tange a condicionante específica nº 15, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da condicionante;

MEDIDA Nº 07 – No que tange a condicionante específica nº 16, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 08 – Considerando que foi constatada no local um poço de monitoramento de água de lençol freático com fase dissolvida, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova do teste de estanqueidade.

Estando todos de comum acordo e cientes de que qualquer descumprimento do presente termo poderão acarretar imposição de multa por quebra de condicionan-

tes anteriores e deste termo, cancelamento da Licença Ambiental e interdição imediata do estabelecimento comercial. Firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental mediante assinatura abaixo, o qual vale como título executivo extrajudicial.

Araruama, 24 de fevereiro de 2021.

CLÁUDIO LEÃO BARRETO
SECRETÁRIO

CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA FILHO
DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

VINICIUS HENRIQUE DE MOURA PINHEIRO
CONSULTOR AMBIENTAL

GARCIA TINOCO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS
LTDA
REPRESENTADO POR SEU SÓCIO

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 010/2021

Ao dia 23 de fevereiro de 2021, reuniram-se na sala do Departamento de Licenciamento Ambiental da **Secretaria Municipal de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca**, o Secretário Sr. Cláudio Leão Barreto – Matrícula nº 9949153, o Fiscal Sr. Carlos André Luz Jeronymo – Matrícula nº 99504705, o Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental Sr. Carlos Alberto Siqueira da Silva Filho – Matrícula nº 982117, juntamente com a Procuradora Sra. Eliane Cristina Muniz – CPF 015.118.477-19, representando a empresa **AUTO POSTO PONTOCOM LTDA** – CNPJ 05.411.026/0001-46, para trata-se do assunto “**QUEBRA DE CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 0290/2019**”, as quais seguem descritas abaixo:

Condições de Validade Gerais:

5. Apresentar a cada 03 meses Certificado de Calibração e Relatório de Funcionamento do Analisador de Gases;

6. Apresentar no Prazo de 30 dias o Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais;

7. Apresentar Avaliação Ambiental da Qualidade do Solo e da Água Subterrânea, de acordo com a Norma Operacional para Avaliação Ambiental da Qualidade do Solo e Água Subterrânea, assinado por responsável técnico acompanhado da ART e documento profissional no prazo 3 meses;

8. Apresentar Planta baixa e detalhes indicando as áreas do total do terreno, edificadas e de cobertura de bombas, área de armazenamento de óleo lubrificante usado e embalagens de lubrificantes, instalações dos sistemas de drenagem pluvial, águas servidas e esgoto sanitário, com indicação de suas destinações, assinada pelo responsável técnico no prazo de 30 dias;

9. Comprovar a interligação das canaletas da pista de abastecimento ao sistema separador de água e óleo no prazo de 30 dias;

10. Realizar a manutenção da pista de abastecimento

uma vez que foram observadas rachaduras na área de abastecimento no prazo de 10 dias, acompanhado de relatório fotográfico e laudo do responsável técnico comprovando a eficiência da impermeabilização;

Condições de Validade Específicas:

2. Somente operar após autorização de funcionamento da Agência Nacional do Petróleo - ANP;

3. Atender à NT-202 – Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação Ceca no 1.007, de 04/12/1986, e publicada no DOERJ de 12/12/1986;

4. Atender à DZ-215 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação Ceca no 4.886, de 25/09/2007, e publicada no DOERJ de 05/10/2007;

5. Atender à DZ-942 – Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos Procon-Água, aprovada pela Deliberação Ceca no 1.995, de 10/10/1990, e publicada no DOERJ de 14/01/1991;

6. Atender à DZ-1310 – Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação Ceca no 4.497, de 03/09/2004, e publicada no DOERJ de 21/09/2004;

8. Atender à Resolução nº272/2000 do CONAMA de 14/09/2000, publicada no D.O.U. de 10/01/2001, que define novos limites máximos de emissão de ruídos por veículos automotores;

9. Atender à Resolução nº307/2002 do CONAMA de 05/07/2002, publicada no D.O.U. de 17/07/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil;

11. O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos segundo a NBR 10.004/04, em especial a Deliberação Normativa COPAM Nº. 07/81 e NBR 13896/97;

12. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Perigosos segun-

do a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA Nº. 362/05 em relação ao óleo lubrificante usado.

14. Utilizar, na operação, pessoal comprovadamente habilitado e treinado por profissional qualificado e com registro no Conselho de Classe;

15. Não operar sem que todos os sistemas de controle de poluição estejam em pleno funcionamento e conservar os equipamentos de segurança e sistemas de controle em perfeito estado, mantendo-os sempre limpos e eficientes através dos serviços de empresas licenciadas;

16. Apresentar semestralmente ao órgão licenciador os resultados de análises laboratoriais de amostras retiradas dos poços de monitoramento, para os parâmetros BTEX, PAHs e TPH, informando o nível de água nos poços amostrados e apresentando os laudos assinados por profissional habilitado;

18. Realizar troca de óleo lubrificante de veículo somente com prévia autorização da SEMAG, sob pena de multa;

24. Promover a limpeza periódica da fossa séptica utilizando os serviços de empresa licenciada pelo órgão ambiental competente para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

Conforme identificado em vistoria in loco, foi constatado pelo Fiscal Carlos André, que o Empreendimento estava deixando de cumprir as condicionantes acima descritas, ressalvado desde já as condicionantes específicas nº 08 e 09 que não se encontram em desacordo com a atividade desempenhada no local. Em reunião foram apresentados os riscos do descumprimento das condicionantes acima, e foi acordado que seriam adotadas as seguintes medidas:

MEDIDA Nº 01 – No que tange a condicionante geral nº 05, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 9 - TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 010/2021

MEDIDA Nº 02 – No que tange a condicionante geral nº 06 e 09, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 03 – No que tange a condicionante geral nº 07, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 04 – No que tange a condicionante geral nº 08, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 60 (sessenta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante;

MEDIDA Nº 05 – No que tange a condicionante geral nº 10, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da condicionante;

MEDIDA Nº 06 – No que tange a condicionante específica nº 02, 03, 04, 05, 06, 11, 12 e 24, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os Manifestos de Transporte de Resíduos e o Certificado de Destinação Final de Resíduos, seguindo o

prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 07 – No que tange a condicionante específica nº 14, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos contrato com empresa de treinamento e/ou certificado dos colaboradores habilitados;

MEDIDA Nº 08 – No que tange a condicionante específica nº 15, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para executar o Plano de Manutenção de Equipamentos;

MEDIDA Nº 09 – No que tange a condicionante geral nº 16, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 10 – No que tange a condicionante geral nº 18, foi acordado que o Empreendimento adequará as atividades no cartão do CNPJ e solicitará Autorização para execução da atividade, adotando previamente os mecanismos de controle local; Se comprometendo a não realizar a atividade até o momento da concessão da Autorização

desta Secretaria;

Estando todos de comum acordo e cientes de que qualquer descumprimento do presente termo poderão acarretar imposição de multa por quebra de condicionantes anteriores e deste termo, cancelamento da Licença Ambiental e interdição imediata do estabelecimento comercial. Firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental mediante assinatura abaixo, o qual vale como título executivo extrajudicial.

Araruama, 23 de fevereiro de 2021.

CLÁUDIO LEÃO BARRETO
SECRETÁRIO

CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA FILHO
DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ELIANE CRISTINA MUNIZ
PROCURADORA

AUTO POSTO PONTOCOM LTDA
REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 011/2021

Ao dia 15 de março de 2021, reuniram-se na sala do Departamento de Licenciamento Ambiental da **Secretaria Municipal de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca**, o Secretário Sr. Cláudio Leão Barreto – Matrícula nº 9949153, o Fiscal Sr. Carlos André Luz Jeronymo – Matrícula nº 99504705, o Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental Sr. Carlos Alberto Siqueira da Silva Filho – Matrícula nº 982117, juntamente com o Sócio Sr. Jackson Lins de Oliveira – CPF 005.584.727-70, representando a empresa **AUTO POSTO JACK LTDA** – CNPJ 28.420.863/0001-37, para trata-se do assunto “**QUEBRA DE CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 0316/2018**”, as quais seguem descritas abaixo:

Condições de Validade Gerais:

2. Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei (Analisador de Gases);

Condições de Validade Específicas:

2. Somente operar após autorização de funcionamento da Agência Nacional do Petróleo - ANP;

3. Atender à NT-202 – Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação Ceca no 1.007, de 04/12/1986, e publicada no DOERJ de 12/12/1986;

4. Atender à DZ-215 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação Ceca no 4.886, de 25/09/2007, e publicada no DOERJ de 05/10/2007;

5. Atender à DZ-942 – Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos Procon-Água, aprovada

pela Deliberação Ceca no 1.995, de 10/10/1990, e publicada no DOERJ de 14/01/1991;

6. Atender à DZ-1310 – Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação Ceca no 4.497, de 03/09/2004, e publicada no DOERJ de 21/09/2004;

11. O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos segundo a NBR 10.004/04, em especial a Deliberação Normativa COPAM Nº. 07/81, Resolução CONAMA Nº. 307/2002 e NBR 13896/97;

12. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA Nº. 362/05 em relação ao óleo lubrificante usado;

14. Utilizar, na operação, pessoal comprovadamente habilitado e treinado por profissional qualificado e com registro no Conselho de Classe;

15. Não operar sem que todos os sistemas de controle de poluição estejam em pleno funcionamento e conservar os equipamentos de segurança e sistemas de controle em perfeito estado, mantendo-os sempre limpos e eficientes através dos serviços de empresas licenciadas;

16. Apresentar semestralmente ao órgão licenciador os resultados de análises laboratoriais de amostras retiradas dos poços de monitoramento, para os parâmetros BTEX, PAHs e TPH, informando o nível de água nos poços amostrados e apresentando os laudos assinados por profissional habilitado;

18. Não realizar troca de óleo lubrificante de veículo, sem a prévia autorização do Órgão Licenciador;

24. Promover a limpeza periódica da fossa séptica utilizando os serviços de empresa licenciada pelo órgão ambiental competente para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

Conforme identificado em vistoria in loco, foi constatado pelo Fiscal Carlos André, que o Empreendimento estava deixando de cumprir as condicionantes acima descritas. Em reunião foram apresentados os riscos do descumprimento das condicionantes acima, e foi acordado que seriam adotadas as seguintes medidas:

MEDIDA Nº 01 – No que tange a condicionante geral nº 02, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante (Analisador de gases - parâmetros de toxicidade e explosividade), seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 02 – No que tange a condicionante específica nº 02, 03, 04, 05, 06, 11, 12, e 24, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os Manifestos de Transporte de Resíduos e o Certificado de Destinação Final de Resíduos, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 03 – No que tange a condicionante específica nº 14, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos contrato com empresa de treinamento e/ou certificado dos colaboradores habilitados;

MEDIDA Nº 04 – No que tange a condicionante específica nº 15, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para comprovar a limpeza do CSAO com a emissão dos manifestos de transportes e o certificado de destinação final dos resíduos;

MEDIDA Nº 05 – No que tange a condicionante geral



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 10 - TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 011/2021

nº 16, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 06 – No que tange a condicionante específica nº 18, foi acordado que o Empreendimento adequará as atividades no cartão do CNPJ e solicitará Autorização para execução da atividade, adotando previamente os mecanismos de controle local; Se comprometendo a não realizar a atividade até o momento da concessão da Autorização desta Secretaria;

Estando todos de comum acordo e cientes de que qualquer descumprimento do presente termo poderão acarretar imposição de multa por quebra de condicionantes anteriores e deste termo, cancelamento da Licença Ambiental e interdição imediata do estabelecimento comercial. Firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental mediante assinatura abaixo, o qual vale como título executivo extrajudicial.

Araruama, 15 de março de 2021.

CLÁUDIO LEÃO BARRETO
SECRETÁRIO

CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA FILHO
DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

JACKSON LINS DE OLIVEIRA
SÓCIO

AUTO POSTO JACK LTDA
REPRESENTADO POR SEU SÓCIO

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 012/2021

Ao dia 15 de março de 2021, reuniram-se na sala do Departamento de Licenciamento Ambiental da **Secretaria Municipal de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca**, o Secretário Sr. Cláudio Leão Barreto – Matrícula nº 9949153, o Fiscal Sr. Carlos André Luz Jeronymo – Matrícula nº 99504705, o Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental Sr. Carlos Alberto Siqueira da Silva Filho – Matrícula nº 982117, juntamente com o Sócio Sr. Aldemir Luis Gomes de Oliveira – CPF 964.390.337-00, representando a empresa **MATARUNA AUTO POSTO LTDA** – CNPJ 28.915.411/0001-26, para trata-se do assunto **“QUEBRA DE CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 0180/2019”**, as quais seguem descritas abaixo:

Condições de Validade Gerais:

5. Apresentar a cada 03 meses Certificado de Calibração e Relatório de Funcionamento do Analisador de Gases;
6. Apresentar Documento dos Responsáveis Técnicos dos estudos e laudos no prazo de 15 dias;
7. De acordo com Relatório de Acompanhamento de Efluentes o sistema CSAO vem sendo eficiente, atendendo os padrões estabelecidos pelos órgãos responsáveis, estando os proprietários e representantes técnicos responsáveis por qualquer dano em caso de desastre e dano ambiental causado pelo funcionamento insuficiente do sistema;
8. Termo de Permissão de Uso do Imóvel do Estado do Rio de Janeiro concedendo o uso da área pública à Empresa licenciada as fls. 22/29, publicado no DOERJ em 28/03/1989, Edição nº 56;

Condições de Validade Específicas:

2. Somente operar após autorização de funcionamento da Agência Nacional do Petróleo - ANP;
3. Atender à NT-202 – Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação Ceca no 1.007, de 04/12/1986, e publicada no DOERJ de 12/12/1986;
4. Atender à DZ-215 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação Ceca no 4.886, de 25/09/2007, e publicada no DOERJ de 05/10/2007;
5. Atender à DZ-942 – Diretriz do Programa de Auto-

controle de Efluentes Líquidos Procon-Água, aprovada pela Deliberação Ceca no 1.995, de 10/10/1990, e publicada no DOERJ de 14/01/1991;

6. Atender à DZ-1310 – Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação Ceca no 4.497, de 03/09/2004, e publicada no DOERJ de 21/09/2004;

11. O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos segundo a NBR 10.004/04, em especial a Deliberação Normativa COPAM Nº. 07/81, Resolução CONAMA Nº. 307/2002 e NBR 13896/97;

12. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA Nº. 362/05 em relação ao óleo lubrificante usado;

14. Utilizar, na operação, pessoal comprovadamente habilitado e treinado por profissional qualificado e com registro no Conselho de Classe;

15. Não operar sem que todos os sistemas de controle de poluição estejam em pleno funcionamento e conservar os equipamentos de segurança e sistemas de controle em perfeito estado, mantendo-os sempre limpos e eficientes através dos serviços de empresas licenciadas;

16. Apresentar semestralmente ao órgão licenciador os resultados de análises laboratoriais de amostras retiradas dos poços de monitoramento, para os parâmetros BTEX, PAHs e TPH, informando o nível de água nos poços amostrados e apresentando os laudos assinados por profissional habilitado;

23. Promover a limpeza periódica da fossa séptica utilizando os serviços de empresa licenciada pelo órgão ambiental competente para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

Conforme identificado em vistoria in loco, foi constatado pelo Fiscal Carlos André, que o Empreendimento estava deixando de cumprir as condicionantes acima descritas. Em reunião foram apresentados os riscos do descumprimento das condicionantes acima, e foi acordado que seriam adotadas as seguintes medidas:

MEDIDA Nº 01 – No que tange a condicionante geral nº 05, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante de análise dos parâmetros de

explosividade, haja vista a apresentação nesta data dos parâmetros de toxicidade, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 02 – No que tange a condicionante geral nº 06 e 08, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante;

MEDIDA Nº 03 – No que tange a condicionante geral nº 07, executar a manutenção e limpeza da CSAO, com a emissão dos manifestos de transportes e o certificado de destinação final dos resíduos, bem como laudo de efluentes da CSAO;

MEDIDA Nº 04 – No que tange a condicionante específica nº 02, 03, 04, 05, 06, 11, 12, e 23, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os Manifestos de Transporte de Resíduos e o Certificado de Destinação Final de Resíduos, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 05 – No que tange a condicionante específica nº 14, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos contrato com empresa de treinamento e/ou certificado dos colaboradores habilitados;

MEDIDA Nº 06 – No que tange a condicionante específica nº 15, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para executar o Plano de Manutenção de Equipamentos e comprovar a manutenção da pista de abastecimento, e apresentar resposta formal sobre a solução para o teto do posto e do diesel. Devido a fase dissolvida constatada no poço de monitoramento de água do lençol freático, emitir laudo completo dos poços de monitoramento com emissão de ART e executar teste de estanqueidade ou apresentar resposta formal das razões que discordar da exigência ora formulada. Implantar sistemas de canaletas ligadas a CSAO na área de lavagem de veículos, com intuito de isolar a mesma;

MEDIDA Nº 07 – No que tange a condicionante geral nº 16, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

Estando todos de comum acordo e cientes de que qualquer descumprimento do presente termo poderão acarretar imposição de multa por quebra de condicionantes anteriores e deste termo, cancelamento da Licença Ambiental e interdição imediata do estabelecimento



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 11 - TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 012/2021

comercial. Firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental mediante assinatura abaixo, o qual vale como título executivo extrajudicial.

CLÁUDIO LEÃO BARRETO
SECRETÁRIO

ALDEMIR LUIS GOMES DE OLIVEIRA
SÓCIO

Araruama, 15 de março de 2021.

CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA FILHO
DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

MATARUNA AUTO POSTO LTDA
REPRESENTADO POR SEU SÓCIO

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 013/2021

Ao dia 15 de março de 2021, reuniram-se na sala do Departamento de Licenciamento Ambiental da **Secretaria Municipal de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca**, o Secretário Sr. Cláudio Leão Barreto – Matrícula nº 9949153, o Fiscal Sr. Carlos André Luz Jeronymo – Matrícula nº 99504705, o Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental Sr. Carlos Alberto Siqueira da Silva Filho – Matrícula nº 982117, juntamente com a Sócia Sra. Ana Cláudia do Carmo Rangel – CPF 888.657.627-72, representando a empresa **RIVIERA DEL SOL AUTO SERVICE LTDA** – CNPJ 02.729.112/0001-03, para tratar-se do assunto “**QUEBRA DE CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 0110/2020**”, as quais seguem descritas abaixo:

Condições de Validade Gerais:

5. Apresentar a cada 03 meses Certificado de Calibração e Relatório de Funcionamento do Analisador de Gases;

6. De acordo com Relatório de Acompanhamento de Efluentes o sistema CSAO vem sendo eficiente, atendendo os padrões estabelecidos pelos órgãos responsáveis, estando os proprietários e representantes técnicos responsáveis por qualquer dano em caso de desastre e dano ambiental causado pelo funcionamento insuficiente do sistema;

8. Realizar a adequação piso da área de abastecimento no prazo de 60 dias, apresentando relatório fotográfico no momento da conclusão do reparo;

9. Realizar a adequação da cobertura da área de abastecimento de óleo diesel no prazo de 180 dias, apresentando relatório fotográfico no momento da conclusão da obra;

Condições de Validade Específicas:

2. Somente operar após autorização de funcionamento da Agência Nacional do Petróleo - ANP;

3. Atender à NT-202 – Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação Ceca no 1.007, de 04/12/1986, e publicada no DOERJ de 12/12/1986;

4. Atender à DZ-215 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação Ceca no 4.886, de 25/09/2007, e publicada no DOERJ de 05/10/2007;

5. Atender à DZ-942 – Diretriz do Programa de Auto-

controle de Efluentes Líquidos Procon-Água, aprovada pela Deliberação Ceca no 1.995, de 10/10/1990, e publicada no DOERJ de 14/01/1991;

6. Atender à DZ-1310 – Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação Ceca no 4.497, de 03/09/2004, e publicada no DOERJ de 21/09/2004;

11. O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos segundo a NBR 10.004/04, em especial a Deliberação Normativa COPAM Nº. 07/81 e NBR 13896/97;

14. Utilizar, na operação, pessoal comprovadamente habilitado e treinado por profissional qualificado e com registro no Conselho de Classe;

15. Não operar sem que todos os sistemas de controle de poluição estejam em pleno funcionamento e conservar os equipamentos de segurança e sistemas de controle em perfeito estado, mantendo-os sempre limpos e eficientes através dos serviços de empresas licenciadas;

16. Apresentar semestralmente ao órgão licenciador os resultados de análises laboratoriais de amostras retiradas dos poços de monitoramento, para os parâmetros BTEX, PAHs e TPH, informando o nível de água nos poços amostrados e apresentando os laudos assinados por profissional habilitado;

22. Promover a limpeza periódica da fossa séptica utilizando os serviços de empresa licenciada pelo órgão ambiental competente para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

Conforme identificado em vistoria in loco, foi constatado pelo Fiscal Carlos André, que o Empreendimento estava deixando de cumprir as condicionantes acima descritas. Em reunião foram apresentados os riscos do descumprimento das condicionantes acima, e foi acordado que seriam adotadas as seguintes medidas:

MEDIDA Nº 01 – No que tange a condicionante geral nº 05, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 02 – No que tange a condicionante geral nº 06, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante com manutenção das canaletas, caixas de passagem e CSAO, emissão de CDF e Laudo de Efluentes da CSAO, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 03 – No que tange a condicionante geral nº 08 e 09, foi acordado que o Empreendimento terá um

prazo de 30 (trinta) dias para apresentar comprovação de contratação de empresa especializada para execução da adequação do piso, solicitando um novo prazo para a execução, bem como apresentar questionamento formal acerca da cobertura das canaletas da pista de abastecimento de diesel;

MEDIDA Nº 04 – No que tange a condicionante específica nº 02, 03, 04, 05, 06, 11, e 22, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os Manifestos de Transporte de Resíduos e o Certificado de Destinação Final de Resíduos, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 05 – No que tange a condicionante específica nº 14, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos contrato com empresa de treinamento e/ou certificado dos colaboradores habilitados;

MEDIDA Nº 06 – No que tange a condicionante específica nº 15, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para executar o Plano de Manutenção de Equipamentos;

MEDIDA Nº 07 – No que tange a condicionante geral nº 16, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

Estando todos de comum acordo e cientes de que qualquer descumprimento do presente termo poderão acarretar imposição de multa por quebra de condicionantes anteriores e deste termo, cancelamento da Licença Ambiental e interdição imediata do estabelecimento comercial. Firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental mediante assinatura abaixo, o qual vale como título executivo extrajudicial.


Araruama, 15 de março de 2021.

CLÁUDIO LEÃO BARRETO
SECRETÁRIO

CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA FILHO
DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL


ANA CLÁUDIA DO CARMO RANGEL
SÓCIA

RIVIERA DEL SOL AUTO SERVICE LTDA
REPRESENTADO POR SUA SÓCIA



Município de Araruama

Poder Executivo



TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 014/2021

Ao dia 15 de março de 2021, reuniram-se na sala do Departamento de Licenciamento Ambiental da **Secretaria Municipal de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca**, o Secretário Sr. Cláudio Leão Barreto – Matrícula nº 9949153, o Fiscal Sr. Carlos André Luz Jeronymo – Matrícula nº 99504705, o Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental Sr. Carlos Alberto Siqueira da Silva Filho – Matrícula nº 982117, juntamente com a Procuradora Sra. Roberta de Oliveira Cunha Araújo – CPF 104.303.827-23, representando a empresa **AUTO POSTO 151 LTDA** – CNPJ 40.183.840/0001-51, para tratar-se do assunto **“QUEBRA DE CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 0150/2019”**, as quais seguem descritas abaixo:

Condições de Validade Gerais:

5. Apresentar a cada 03 meses Certificado de Calibração e Relatório de Funcionamento do Analisador de Gases;
6. Apresentar Documento dos Responsáveis Técnicos dos estudos e laudos no prazo de 15 dias;
7. Apresentar no prazo de 10 dias a Autorização de Posto Revendedor emitido pela ANP;

Condições de Validade Específicas:

2. Somente operar após autorização de funcionamento da Agência Nacional do Petróleo - ANP;
3. Atender à NT-202 – Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação Ceca no 1.007, de 04/12/1986, e publicada no DOERJ de 12/12/1986;
4. Atender à DZ-215 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação Ceca no 4.886, de 25/09/2007, e publicada no DOERJ de 05/10/2007;
5. Atender à DZ-942 – Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos Procon-Água, aprovada pela Deliberação Ceca no 1.995, de 10/10/1990, e publicada no DOERJ de 14/01/1991;
6. Atender à DZ-1310 – Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação Ceca no 4.497, de 03/09/2004, e publicada no DOERJ de 21/09/2004;
11. O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos segundo a NBR 10.004/04, em especial a Deliberação Normativa COPAM Nº. 07/81, Resolução CONAMA Nº. 307/2002 e NBR 13896/97;
12. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA Nº. 362/05 em relação ao óleo lubrificante usado;
14. Utilizar, na operação, pessoal comprovadamente habilitado e treinado por profissional qualificado e com registro no Conselho de Classe;

15. Não operar sem que todos os sistemas de controle de poluição estejam em pleno funcionamento e conservar os equipamentos de segurança e sistemas de controle em perfeito estado, mantendo-os sempre limpos e eficientes através dos serviços de empresas licenciadas;

16. Apresentar semestralmente ao órgão licenciador os resultados de análises laboratoriais de amostras retiradas dos poços de monitoramento, para os parâmetros BTEX, PAHs e TPH, informando o nível de água nos poços amostrados e apresentando os laudos assinados por profissional habilitado;

24. Promover a limpeza periódica da fossa séptica utilizando os serviços de empresa licenciada pelo órgão ambiental competente para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

Conforme identificado em vistoria in loco, foi constatado pelo Fiscal Carlos André, que o Empreendimento estava deixando de cumprir as condicionantes acima descritas. Em reunião foram apresentados os riscos do descumprimento das condicionantes acima, e foi acordado que seriam adotadas as seguintes medidas:

MEDIDA Nº 01 – No que tange a condicionante geral nº 05, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 02 – No que tange a condicionante geral nº 06 e 07, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante;

MEDIDA Nº 03 – No que tange a condicionante específica nº 02, 03, 04, 05, 06, 11, 12, e 24, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os Manifestos de Transporte de Resíduos e o Certificado de Destinação Final de Resíduos, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 04 – No que tange a condicionante específica nº 14, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos contrato com empresa de treinamento e/ou certificado dos colaboradores habilitados;

MEDIDA Nº 05 – No que tange a condicionante específica nº 15, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para executar o Plano de Manutenção de Equipamentos e comprovar a limpeza da CSAO, canaletas, pista de abastecimento, tampa de vedação dos tanques com a emissão dos manifestos de transportes e o certificado de destinação final, bem como laudo de efluentes da CSAO;

MEDIDA Nº 06 – No que tange a condicionante geral nº 16, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 60 (sessenta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

Estando todos de comum acordo e cientes de que qualquer descumprimento do presente termo poderão acarretar imposição de multa por quebra de condicionantes anteriores e deste termo, cancelamento da Licença

Ambiental e interdição imediata do estabelecimento comercial. Firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental mediante assinatura abaixo, o qual vale como título executivo extrajudicial.

Araruama, 15 de março de 2021.

CLÁUDIO LEÃO BARRETO
SECRETÁRIO

CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA FILHO
DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Roberta de Oliveira Cunha Araújo
PROCURADORA

AUTO POSTO 151 LTDA
REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 015/2021

Ao dia 22 de março de 2021, reuniram-se na sala do Departamento de Licenciamento Ambiental da **Secretaria Municipal de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca**, o Secretário Sr. Cláudio Leão Barreto – Matrícula nº 9949153, o Fiscal Sr. Carlos André Luz Jeronymo – Matrícula nº 99504705, o Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental Sr. Carlos Alberto Siqueira da Silva Filho – Matrícula nº 982117, juntamente com a Procuradora Sra. Roberta de Oliveira Cunha Araújo – CPF 104.303.827-23, representando a empresa **AUTO POSTO JARDIM SÃO PAULO LTDA-EPP** – CNPJ 26.572.247/0001-76, para tratar-se do assunto **“QUEBRA DE CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 0132/2018”**, as quais seguem descritas abaixo:

Condições de Validade Gerais:

Promover a manutenção e limpeza da CSAO, com emissão do CDF e Laudo de Funcionamento; Apresentar laudo de análise de gases; Promover a manutenção das rachaduras na pista de abastecimento.

Conforme identificado em vistoria in loco, foi constatado pelo Fiscal Carlos André, que o Empreendimento estava deixando de cumprir as condicionantes acima descritas. Em reunião foram apresentados os riscos do descumprimento das condicionantes acima, e foi acordado que seriam adotadas as seguintes medidas:

MEDIDA Nº 01 – No que tange a condicionante geral, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante com a apresentação do laudo de análise de gases com os parâmetros de toxicidade e explosividade e comprovação da execução da manutenção das rachaduras na pista de abastecimento, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação; Ressaltando desde já que anexa aos autos da Licença Ambiental os comprovantes da manutenção e limpeza do CSAO e o laudo de funcionamento com os CDF's.

Estando todos de comum acordo e cientes de que qualquer descumprimento do presente termo poderão acarretar imposição de multa por quebra de condicionantes anteriores e deste termo, cancelamento da Licença Ambiental e interdição imediata do estabelecimento



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 13 - TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 015/2021

comercial. Firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental mediante assinatura abaixo, o qual vale como título executivo extrajudicial.

CLÁUDIO LEÃO BARRETO
SECRETÁRIO

ROBERTA DE OLIVEIRA CUNHA ARAUJO
PROCURADORA

Araruama, 22 de março de 2021.

CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA FILHO
DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTO POSTO JARDIM SÃO PAULO LTDA-EPP
REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 016/2021

Ao dia 24 de março de 2021, reuniram-se na sala do Departamento de Licenciamento Ambiental da **Secretaria Municipal de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca**, o Secretário Sr. Cláudio Leão Barreto – Matrícula nº 9949153, o Fiscal Sr. Carlos André Luz Jeronimo – Matrícula nº 99504705, o Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental Sr. Carlos Alberto Siqueira da Silva Filho – Matrícula nº 982117, juntamente com a Responsável Técnico Sr. Edson Paulo Macedo de Carvalho – CPF 018.520.037-07, representando a empresa **POSTO TRES AMIGOS LTDA** – CNPJ 28.531.838/0001-20, para tratar-se do assunto “**QUEBRA DE CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 0166/2018**”, as quais seguem descritas abaixo:

Condições de Validade Gerais:

Promover a manutenção e limpeza da CSAO, com emissão do CDF e Laudo de Funcionamento; Apresentar laudo de análise de gases; Promover a manutenção das rachaduras na pista de abastecimento.

Condições de Validade Específicas:

3. Atender à NT-202 – Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação Ceca no 1.007, de 04/12/1986, e publicada no DOERJ de 12/12/1986;

4. Atender à DZ-215 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação Ceca no 4.886, de 25/09/2007, e publicada no DOERJ de 05/10/2007;

5. Atender à DZ-942 – Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos Procon-Água, aprovada pela Deliberação Ceca no 1.995, de 10/10/1990, e publicada no DOERJ de 14/01/1991;

14. Utilizar, na operação, pessoal comprovadamente habilitado e treinado por profissional qualificado e com registro no Conselho de Classe;

15. Não operar sem que todos os sistemas de controle de poluição estejam em pleno funcionamento e conservar os equipamentos de segurança e sistemas de controle em perfeito estado, mantendo-os sempre limpos e eficientes através dos serviços de empresas licenciadas;

25. Promover a limpeza periódica da fossa séptica utilizando os serviços de empresa licenciada pelo órgão ambiental competente para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

Conforme identificado em vistoria in loco, foi constatado

pelo Fiscal Carlos André, que o Empreendimento estava deixando de cumprir as condicionantes acima descritas. Em reunião foram apresentados os riscos do descumprimento das condicionantes acima, e foi acordado que seriam adotadas as seguintes medidas:

MEDIDA Nº 01 – No que tange a condicionante geral, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante com a apresentação do laudo de análise de gases com os parâmetros de toxicidade e explosividade, comprovação da execução da manutenção das rachaduras na pista de abastecimento e comprovantes da manutenção e limpeza do CSAO e o laudo de funcionamento com os CDF's, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 02 – No que tange a condicionante específica nº 03, 04, 05 e 25, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o Certificado de Destinação Final de Resíduos, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 03 – No que tange a condicionante específica nº 14, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos o certificado dos colaboradores habilitados;

MEDIDA Nº 04 – No que tange a condicionante específica nº 15, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para executar o Plano de Manutenção de Equipamentos e comprovar a limpeza da CSAO e manutenção da pista de abastecimento;

Estando todos de comum acordo e cientes de que qualquer descumprimento do presente termo poderão acarretar imposição de multa por quebra de condicionantes anteriores e deste termo, cancelamento da Licença Ambiental e interdição imediata do estabelecimento comercial. Firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental mediante assinatura abaixo, o qual vale como título executivo extrajudicial.

Araruama, 24 de março de 2021.

CLÁUDIO LEÃO BARRETO
SECRETÁRIO

CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA FILHO
DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Edson Paulo Macedo de Carvalho
RESPONSÁVEL TÉCNICO

POSTO TRES AMIGOS LTDA
REPRESENTADO POR SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 017/2021

Ao dia 31 de março de 2021, reuniram-se na sala do Departamento de Licenciamento Ambiental da **Secretaria Municipal de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca**, o Secretário Sr. Cláudio Leão Barreto – Matrícula nº 9949153, o Fiscal Sr. Carlos André Luz Jeronimo – Matrícula nº 99504705, o Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental Sr. Carlos Alberto Siqueira da Silva Filho – Matrícula nº 982117, juntamente com o Procurador Sr. Leonardo Brum Bezerra – CPF 109.886.167-18, representando a empresa **POSTO DE GASOLINA LAGOA MAR LTDA** – CNPJ 22.491.135/0001-30, para tratar-se do assunto “**QUEBRA DE CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 0207/2020**”, as quais seguem descritas abaixo:

Condições de Validade Gerais:

5. Apresentar a cada 03 meses Certificado de Calibração e Relatório de Funcionamento do Analisador de Gases;

6. De acordo com Relatório de Acompanhamento de Efluentes o sistema CSAO vem sendo eficiente, atendendo os padrões estabelecidos pelos órgãos responsáveis, estando os proprietários e representantes técnicos responsáveis por qualquer dano em caso de desastre e dano ambiental causado pelo funcionamento insuficiente do sistema.

Condições de Validade Específicas:

2. Somente operar após autorização de funcionamento da Agência Nacional do Petróleo - ANP;

7. Atender à DZ-1310 – Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação Ceca no 4.497, de 03/09/2004, e publicada no DOERJ de 21/09/2004; 5. Atender à DZ-942 – Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos Procon-Água, aprovada pela Deliberação Ceca no 1.995, de 10/10/1990, e publicada no DOERJ de 14/01/1991;

10. Atender à Resolução nº307/2002 do CONAMA de 05/07/2002, publicada no D.O.U. de 17/07/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil;

11. Atender às Normas Brasileiras - NBR nº 10.151, 12.236, 13.212, 13.312, 13.781, 13.782, 13.783, 13.784, 13.785, 13.786, 13.787, 14.605, 14.606, 14.639, 14.722, 14.867, 15.015, 15.072 e 16.161 da ABNT;

12. O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos segundo a NBR 10.004/04, em especial a Deliberação Normativa COPAM Nº. 07/81, Resolução CONAMA Nº. 307/2002 e NBR 13896/97;

13. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 14 - TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 017/2021

oleosos, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA Nº. 362/05 em relação ao óleo lubrificante usado.

15. Utilizar, na operação, pessoal comprovadamente habilitado e treinado por profissional qualificado e com registro no Conselho de Classe;

16. Não operar sem que todos os sistemas de controle de poluição estejam em pleno funcionamento e conservar os equipamentos de segurança e sistemas de controle em perfeito estado, mantendo-os sempre limpos e eficientes através dos serviços de empresas licenciadas;

17. Apresentar semestralmente ao órgão licenciador os resultados de análises laboratoriais de amostras retiradas dos poços de monitoramento, para os parâmetros BTEX, PAHs e TPH, informando o nível de água nos poços amostrados e apresentando os laudos assinados por profissional habilitado;

23. Promover a limpeza periódica da fossa séptica utilizando os serviços de empresa licenciada pelo órgão ambiental competente para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização.

Conforme identificado em vistoria in loco, foi constatado pelo Fiscal Carlos André, que o Empreendimento estava deixando de cumprir as condicionantes acima descritas. Em reunião foram apresentados os riscos do descum-

primento das condicionantes acima, e foi acordado que seriam adotadas as seguintes medidas:

MEDIDA Nº 01 – No que tange a condicionante geral nº 05, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 02 – No que tange a condicionante geral nº 06, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante com a emissão de CDF e Laudo de Efluentes da CSAO, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 03 – No que tange a condicionante específica nº 02, 07, 10, 11, 12, 13 e 23, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o Certificado de Destinação Final de Resíduos, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 04 – No que tange a condicionante específica nº 15, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos o certificado dos colaboradores habilitados;

MEDIDA Nº 05 – No que tange a condicionante específica nº 16, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para executar o Plano de Manutenção de Equipamentos e comprovar a limpeza da

CSAO, manutenção da pista de abastecimento, canaletas e adequação do teto ou canaleta;

MEDIDA Nº 06 – No que tange a condicionante geral nº 17, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação.

Estando todos de comum acordo e cientes de que qualquer descumprimento do presente termo poderão acarretar imposição de multa por quebra de condicionantes anteriores e deste termo, cancelamento da Licença Ambiental e interdição imediata do estabelecimento comercial. Firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental mediante assinatura abaixo, o qual vale como título executivo extrajudicial.

Araruama, 31 de março de 2021.

CLÁUDIO LEÃO BARRETO
SECRETÁRIO

CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA FILHO
DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LEONARDO BRUM BEZERRA
PROCURADOR

POSTO DE GASOLINA LAGOA MAR LTDA
REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 018/2021

Ao dia 31 de março de 2021, reuniram-se na sala do Departamento de Licenciamento Ambiental da **Secretaria Municipal de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca**, o Secretário Sr. Cláudio Leão Barreto – Matrícula nº 9949153, o Fiscal Sr. Carlos André Luz Jeronymo – Matrícula nº 99504705, o Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental Sr. Carlos Alberto Siqueira da Silva Filho – Matrícula nº 982117, juntamente com a Procurador Sr. Vinícius Henrique de Moura Pinheiro – CPF 105.923.237-57, representando a empresa **SILVA & ABRANTES LTDA** – CNPJ 27.892.868/0001-08, para tratar-se do assunto “**QUEBRA DE CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº IN048118**”, as quais seguem descritas abaixo:

Condições de Validade:

Equipamentos de controle: válvulas de segurança das bombas de abastecimento, rachaduras na pista de abastecimento, manutenção das canaletas e CSAO.

Análise de gases toxicidade e explosividade.

Certificado de destinação final de resíduos.

Apresentar ao órgão licenciador os resultados de análises laboratoriais água e solo de amostras retiradas dos poços de monitoramento, para os parâmetros BTEX, PAHs e TPH, informando o nível de água nos poços

amostrados e apresentando os laudos assinados por profissional habilitado.

Utilizar, na operação, pessoal comprovadamente habilitado e treinado por profissional qualificado e com registro no Conselho de Classe.

Conforme identificado em vistoria in loco, foi constatado pelo Fiscal Carlos André, que o Empreendimento estava deixando de cumprir as condicionantes acima descritas. Em reunião foram apresentados os riscos do descumprimento das condicionantes acima, e foi acordado que seriam adotadas as seguintes medidas:

MEDIDA Nº 01 – Foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante com a apresentação do laudo de análise de gases com os parâmetros de toxicidade e explosividade, comprovação da execução da manutenção das rachaduras na pista de abastecimento e comprovantes da manutenção e limpeza do CSAO e o laudo de funcionamento com os CDF's, implantar as válvulas de segurança das bombas, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 02 – Foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o Certificado de Destinação Final de Resíduos Sólidos, Semisólidos e da Fossa Séptica, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 03 – Foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos o

certificado dos colaboradores habilitados;

MEDIDA Nº 04 – Foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para comprovar a análise de água e solo com laudo e ART;

Estando todos de comum acordo e cientes de que qualquer descumprimento do presente termo poderão acarretar imposição de multa por quebra de condicionantes anteriores e deste termo, cancelamento da Licença Ambiental e interdição imediata do estabelecimento comercial. Firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental mediante assinatura abaixo, o qual vale como título executivo extrajudicial.

Araruama, 31 de março de 2021.

CLÁUDIO LEÃO BARRETO
SECRETÁRIO

CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA FILHO
DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

VINÍCIUS HENRIQUE DE MOURA PINHEIRO
PROCURADOR

SILVA & ABRANTES LTDA
REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR



Município de Araruama

Poder Executivo



TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 019/2021

Ao dia 05 de abril de 2021, reuniram-se na sala do Departamento de Licenciamento Ambiental da **Secretaria Municipal de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca**, o Secretário Sr. Cláudio Leão Barreto – Matrícula nº 9949153, o Fiscal Sr. Carlos André Luz Jeronymo – Matrícula nº 99504705, o Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental Sr. Carlos Alberto Siqueira da Silva Filho – Matrícula nº 982117, juntamente com a Procuradora Sr. Natália Goulart Rangel – CPF 167.588.457-96, representando a empresa **POSTO CELEIRO DE SÃO VICENTE LTDA** – CNPJ 03.952.590/0001-40, para tratar-se do assunto “**QUEBRA DE CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO E RECUPERAÇÃO Nº IN030195**”, as quais seguem descritas abaixo:

Condições de Validade:

Equipamentos de controle: rachaduras na pista de abastecimento, manutenção e limpeza da CSAO.

Análise de gases toxicidade e explosividade.

Certificado de destinação final de resíduos.

Apresentar ao órgão licenciador os resultados de análises laboratoriais água e solo de amostras retiradas dos poços de monitoramento, para os parâmetros BTEX, PAHs e TPH, informando o nível de água nos poços amostrados e apresentando os laudos assinados por profissional habilitado.

Conforme identificado em vistoria in loco, foi constatado pelo Fiscal Carlos André, que o Empreendimento estava deixando de cumprir as condicionantes acima descritas. Em reunião foram apresentados os riscos do descumprimento das condicionantes acima, e foi acordado que seriam adotadas as seguintes medidas:

MEDIDA Nº 01 – Foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante com a apresentação do laudo de análise de gases com os parâmetros de toxicidade e explosividade, comprovação da execução da manutenção das rachaduras na pista de abastecimento e comprovantes da manutenção e limpeza do CSAO e o laudo de funcionamento com os CDF's, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 02 – Foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o Certificado de Destinação Final de Resíduos Sólidos, Semisólidos e da Fossa Séptica, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 03 – Foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para comprovar a análise de água e solo com laudo e ART;

Estando todos de comum acordo e cientes de que qualquer descumprimento do presente termo poderão acarretar imposição de multa por quebra de condicionantes anteriores e deste termo, cancelamento da Licença Ambiental e interdição imediata do estabelecimento comercial. Firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental mediante assinatura abaixo, o qual vale como título executivo extrajudicial.

Araruama, 05 de abril de 2021.

CLÁUDIO LEÃO BARRETO
SECRETÁRIO

CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA FILHO
DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

NATÁLIA GOULART RANGEL
PROCURADORA

POSTO CELEIRO DE SÃO VICENTE LTDA
REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA

EXTRATO DE CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO N.º 103/ SEDUC/2021

PARTES: **MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC** (CONTRATANTE) e **THALYTA INÁCIO DOS SANTOS** – CPF n.º 150.540.237-98 – (CONTRATADA).

OBJETO: A **sublocação do imóvel situado na Rua dos Sabiás nº 9, Boa Perna**, nesta Cidade ao SUBLOCATÁRIO, concedendo ao mesmo o direito de usar a referida residência para uso de uma unidade do PROJETO NOVA CASA CRECHE – SEDUC.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A presente sublocação é pactuada a contar de 10/03/2021, com término na data de 15/12/2021, ininterruptamente.

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais) – Lei Federal nº 8.666/93 – Lei 8.245/91 e os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto estão alocados à conta do Programa de Trabalho nº 02.010.001.12.365.12.2048 – Natureza da Despesa nº 3.3.90.36.14.00.00.00, Empenho nº 226/2021, Fonte de Recursos 110 – Aplicação Educação 25% – Processo Administrativo nº 314/2021.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 08 de Março de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/ASCOM/2021

PARTES: **MUNICÍPIO DE ARARUAMA E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – ASCOM** (CONTRATANTE) e **YASMIM SALOTTO DA COSTA** – CNPJ nº 32.287.182/0001-10 – (CONTRATADA).

OBJETO: A **contratação de empresa especializada para desenvolvimento, implantação, treinamento e manutenção de sites** para a Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araruama.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do instrumento contratual.

VALOR: R\$ 17.388,00 (dezesete mil, trezentos e oitenta e oito reais) – Leis 10.520 – Lei Federal nº 8.666/93 – e os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto correrão à conta do Programa de Trabalho nº 02.001.001.4.131.47.2186 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.99.00.00.00, Empenho nº 304/2021, Fonte de Recursos nº 100 – Processo Administrativo nº 27.063/2020.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 18 de Fevereiro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 129/ SEMAM/2021

PARTES: **MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE, AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA – SEMAM** (CONTRATANTE) e **TRATORCAN PEÇAS PARA TRATORES LTDA ME EIRELI** – CNPJ nº 31.518.830/0001-39 – (CONTRATADA).

OBJETO: **Aquisição de peças de máquinas e tratores** pela Secretaria Municipal de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme solicitação da SEMAM. A entrega será conforme solicitação, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Pregão Presencial nº 055/2020, bem como de acordo com a proposta apresentada pela contratada e demais disposições constantes do processo administrativo nº 7.531/2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de validade da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do instrumento contratual.

VALOR: R\$ 102.862,00 (cento e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais) – Leis 10.520 – Lei Federal nº 8.666/93 – e os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto correrão à conta do Programa de Trabalho nº 20.606.0031 2082 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.00 do Orçamento Municipal.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 19 de Março de 2021.



Município de Araruama

Poder Executivo



TERMO DE ADITAMENTO nº 001/2021 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075/2020, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida John Kennedy, nº 120, Araruama, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, **Lívia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sra. **DANIELI CORREIA BRAZ**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 089.774.157-99, portadora da carteira de identidade nº 124941527, residente e domiciliada nesta Cidade, como CONTRATANTE, e de outro lado, a sociedade empresária **FJR CONTILDES PRODUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.613.503/0001-07, com sede estabelecida na Praça Feliciano Sodré, 10, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, Tel.: 22 2778-1420 / 22 2778-4114, e-mail: gmpintocontabilidade@hotmail.com, por seu representante legal Sr. **FÁBIO JÚNIOR RIBEIRO CONTILDES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Miguel Jorge, 314, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 133451161 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 102.450.397-67, por si ou por seu procurador com poderes para este mister, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 2.600/2020, resolvem, na melhor forma de direito, **ADITAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 075/2020**, cujo objeto é a “contratação de estrutura de sonorização (portes grande, médio e pequeno) e banheiro carreta, a fim de fornecer apoio logístico para o desenvolvimento e realização de atividades temáticas educacionais, eventos artísticos, culturais, esportivos e institucionais, dos quais serão usuários a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Secretaria de Educação, Secretaria de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca, Secretaria de Saúde, Secretaria de Política Social, Trabalho, Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano”, pelo período de 12 (doze) meses, com execução contínua, sem interrupção, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

I – Da Prorrogação de Prazo:

Considerando a justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 2.600/2020 e com fundamento no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 075/2020, pelo mesmo período, com início a contar de 19 de Março de 2021 e a terminar em 19 de Março de 2022, haja vista que a não renovação comprometeria a execução dos serviços prestados por esta municipalidade, aliando-se ao fato de tratar-se de serviços de natureza contínua, sem condições de interrupção.

II – Do valor a vigorar no novo período e da dotação orçamentária:

Para o novo período em que trata a Cláusula I, o valor da contratação corresponde a R\$71.250,00 (setenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento municipal de cada Secretaria solicitante, conforme discriminado abaixo:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	DOTAÇÃO
GABIN	02.001.001.04. 122.0046.2030	3.3.90.39.00.00
SETUR	02.015.003.23. 695.0034.2051	3.3.90.39.00.00
SEDUC	02.010.001.12. 361.0012.2058	3.3.90.39.00.00
SECULT	02.015.002.13. 392.0013.2072	3.3.90.39.00.00
SEELA	02.015.004.27. 122.0046.2030	3.3.90.39.00.00
SEAGR	02.019.001.18. 122.0046.2030	3.3.90.39.00.00
SESAU	04.001.001.10. 122.0046.2030	3.3.90.39.00.00
SETID	07.001.002.08. 122.0046.2030	3.3.90.39.00.00
SEPOL	07.001.001.08. 122.0046.2030	3.3.90.39.00.00

IV – Das demais cláusulas contratuais:

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

V – Dos efeitos do presente aditamento:

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, respondendo as partes por si, seus herdeiros e sucessores.

Araruama, 17 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
Lívia Bello
Prefeita

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Danieli Correia Braz

FJR CONTILDES PRODUÇÕES EIRELI
Fábio Júnior Ribeiro Contildes
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:
CPF:

2ª) _____

Nome:
CPF:

TERMO DE ADITAMENTO nº 001/2021, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2020, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida John Kennedy, nº 120, Araruama, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, **Lívia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, e pela Secretária Municipal de Transportes, Sr.ª **Kátia dos Santos Gonçalves**, brasileira, solteira, portadora da carteira identidade nº 130510142, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 093.632.077-06, residente e domiciliada nesta Cidade, como CONTRATANTE, e a sociedade empresária **GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede estabelecida na Rua Marechal Floriano, nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-060, tel.: (51) 3027-8864/ (51) 3027-8870, e-mail: contabilidade@genteseguradora.com.br, neste ato por seu representante legal Marcelo Wais, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº 200/202, Torre A, Bela Vista, Porto Alegre/RS, portador da carteira de identidade nº 7009036166 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 632.005.380-15, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, como CONTRATADA, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 4.293/2021, resolvem na melhor forma de direito, **ADITAR o Contrato Administrativo nº 080/2020**, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada em serviço de cobertura de seguro para os veículos Fiat Fiorino Hard Working 1.0, Fiat Strada 1.4 Hard Working, Fiat Toro Endurance 1.8 e Fiat Siena 1.4 Attractive, pertencente ao Município de Araruama, com assistência 24 horas, conforme planilha constante do processo administrativo nº 7.749/2020, certame licitatório Pregão Presencial nº 019/2019, com execução contínua, sem interrupção, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

I – Da Prorrogação de Prazo:

Considerando a justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 4.293/2021, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 080/2020, por novo período de 12 (doze) meses, ininterruptamente, com início a contar de 09 de Abril de 2021 e a terminar em 09 de Abril de 2022, haja vista que a não renovação comprometeria a execução dos serviços prestados por esta municipalidade, aliando-se ao fato de tratar-se de serviços sem condições de interrupção.



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 17 - TERMO DE ADITAMENTO nº 001/2021

II – Do valor a vigorar no novo período e da dotação orçamentária:

Para o novo período em que trata a Cláusula I, considera-se o valor de R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto correrão à conta do Programa de Trabalho: PT: 02.009.001.26.782.46.2043; ND: 3.3.90.39.53.00.00.00, Empenho nº 526/2021, Fonte de Recursos nº 100 - Recursos Próprios.

III – Das demais cláusulas contratuais:

Com exceção das alterações introduzidas por este

Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

IV – Dos efeitos do presente aditamento:

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 11 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA

Lívia Bello

Prefeita

Kátia dos Santos Gonçalves
Secretária Municipal de Transportes

GENTE SEGURADORA S.A

Marcelo Wais

Representante Legal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

LEI Nº 2.506 DE 05 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 23 de autoria do Poder Executivo).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão deliberativo, de caráter permanente, que objetiva o desenvolvimento socioeconômico de Araruama, assim como a valorização, a preservação e a divulgação do patrimônio turístico, cultural e natural do Município.

Art. 2º. Compete ao COMTUR:

I – Apoiar e promover o desenvolvimento das ações turísticas municipais;

II – Participar da definição das Políticas de Turismo do Município;

III – Participar da elaboração do Plano Municipal de Turismo, de acordo com as Políticas de Turismo do Município;

IV – Apoiar e promover a elaboração de projetos turísticos, de acordo com o Plano Municipal de Turismo;

V – Acompanhar e controlar a execução dos projetos turísticos;

VI – Propor critérios para a elaboração do orçamento e da programação financeira do Fundo Municipal de Turismo;

VII – Fomentar a captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo;

VIII – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;

IX – Elaborar e aprovar o Regimento Interno do COMTUR;

X – Aprovar documentos que vierem a ser elaborados e envolvam recursos do Fundo Municipal de Turismo;

XI – Definir critérios para contratos, convênios e atos semelhantes, que envolvam o COMTUR.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O COMTUR será composto por 06 (seis) membros titulares, sendo 3 (três) membros oriundos de órgãos governamentais municipais e 3 (três) membros oriundos da sociedade civil, com seus respectivos suplentes.

§1º. Os representantes dos órgãos governamentais municipais serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º. Os representantes da sociedade civil de Araruama serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§3º. Os membros do COMTUR, representantes da sociedade civil, não poderão, durante sua permanência no Conselho, ter vínculo empregatício com o Município de Araruama.

§4º. O mandato dos membros titulares e suplentes do COMTUR, representantes de órgãos governamentais municipais, terá sua duração vinculada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, de acordo com o interesse público.

§5º. O mandato dos membros titulares e suplentes do COMTUR, representantes da sociedade civil, será de 02 (dois) anos, com direito a recondução, através de votação entre os membros.

Art. 4º. As funções do COMTUR deverão constar do seu Regimento Interno, obedecidas as seguintes normas:

I – Os membros titulares deverão eleger um Presidente e um Vice-Presidente, a serem eleitos na reunião em que tomarem posse os novos membros;

II – As deliberações serão tomadas pela maioria de votos, desde que esteja presente, pelo menos, a metade do número de membros titulares do COMTUR;

III – O Regimento Interno do COMTUR deverá ser aprovado em reunião especialmente convocada para este fim;

IV – As funções dos membros titulares e suplentes do COMTUR são consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas;

V – Os membros suplentes atuarão como Conselheiros do COMTUR na ausência dos membros titulares.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Todas as reuniões do COMTUR serão públicas e deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 05 de maio de 2021.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

Município de Araruama

Poder Executivo



AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 18640/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial 130/2020

OBJETO: **Aquisição Móveis e Equipamentos Permanentes** para atender ao Departamento de Saúde Coletiva e seus diversos programas.

DATA DE ABERTURA: 19/05/2021

Hora: 10:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SESAU

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 10/05/2021, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 06 de maio de 2021.

**CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO**

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 100/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP 027/2021

OBJETO: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material** para atender o setor do CME da nova unidade de saúde do Hospital Municipal Drª. Jaqueline Prates.

DATA DE ABERTURA: 20/05/2021

Hora: 10:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SESAU

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 11/05/2021, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado

com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 06 de maio de 2021.

**CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO**

ERRATA

PROCESSO Nº 4076/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP 040/2021

OBJETO: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na realização de Exames laboratoriais** para atender à Clínica Animal da Secretaria Municipal de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca, pelo período de 12 (doze) meses.

DATA DE ABERTURA: 17/05/2021

Hora: 10:00 h.

Onde se lê: "16.3.7 – Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluída pela Lei nº 12.440 de 07/07/2011, e, do Ministério do Trabalho conforme artigo 5º § único da Portaria 1421/2014 do MET, juntamente com a certidão de feitos trabalhista dos processos físicos e eletrônicos da empresa licitante."

Leia-se: 16.3.7 – Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

As demais informações permanecem inalteradas.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

Araruama, 06 de maio de 2021.

**CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 5944/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial 042/2021

OBJETO: **Aquisição de barracas para apresentação e venda de pescado**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

DATA DE ABERTURA: 19/05/2021

Hora: 15:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SEMAM

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 10/05/2021, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 06 de maio de 2021.

**CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO**

PORTARIA Nº 298 DE 06 DE MAIO 2021.

Nomeia Comissão de Liquidação de Despesa para atuar na Liquidação dos processos de pagamento, nos moldes do art. 63 da Lei Federal 4.320/64, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições e competências conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a **Comissão de Liquidação de Despesa**, nos moldes do art. 63 da Lei Federal 4.320/64, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** com a seguinte disposição:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	SETOR DE ATUAÇÃO
Adelina dos Santos Costa	6727	DIVEI / SESAU
Maria Regina Duarte Martins	79963002	GABIN / SESAU
Lorena Adriana Menezes Ribeiro	79963087	Controle, Avaliação e Auditoria / SESAU
Raquel da Silva Oliveira Santos	900291	Controle, Avaliação e Auditoria / SESAU
Dulcilea de Lima Oliveira Ribeiro	79963016	Faturamento SUS / SESAU
Carlos Alberto Bragança Correa	1123	Patrimônio / SESAU



Município de Araruama

Poder Executivo

Continuação Pág. 19 - PORTARIA Nº 298

Nelci Marcio Cordeiro Damiani	9950466	UPA / DI-VEI / SE-SAU
Renata Barel do Nascimento	79962766	UPA / Chefe Enfermagem
Gilsany Dorveny Soares	79962821	Farmácia Judicial / SESAU
Adilson Francisco Marinho	164	Unidade Transfusional
Cristiane Alves Guimarães	79963354	Unidade Transfusional
Raquel de Oliveira Ramalho Santos	2615	Hospital São Vicente
Luís Carlos Ales Soares	10155	Hospital São Vicente
Marluza Freire Valladares	79963023	CIMI
Elienai Marinho de Andrade Costa	79963004	PAM
Elair de Abreu Martins	9957213	Nutrição H. Jaqueline Prates
Ana Maria Alves Leite	6833	Nutrição / SESAU
Juliana de Carvalho Vieira Pires	79962815	Nutrição / SESAU

Áureo da Silva Araujo	79962802	Almoxarifado Central / SESAU
Eduardo dos Santos Damas	69949315	Almoxarifado Central / SESAU
Claudia Ruback Conceição	9932	Divisão Atenção Básica
Cassandra Soares de Oliveira	79962826	Divisão Atenção Básica
Josiane Leite Chaves	900311	Saúde Coletiva
Rodolpho Luiz da Silva Paraguai	7996337	Saúde Coletiva
Rosenea Gonçalves Marinho Alcântara	02038	Adm. H. Jaqueline Prates
Gustavo de Assis Siqueira	9959996	Adm. H. Jaqueline Prates
Luana Sá de Oliveira Marinho	79962394	Adm. H. Jaqueline Prates
Sandro Ramalho Pessoa	79963018	F. M. Saúde / SE-SAU
Jose Alberto Pacheco do Santos	79963008	F. M. Saúde / SE-SAU

Ana Claudia de Campos Medeiros	901592	Cartão N. SUS / SE-SAU
Danilo Rodrigues de Carvalho Junior	10611	Depto. Informática / SESAU
Gabriela Linhares Matias de Carvalho	9954624	Depto. Odontologia / SE-SAU
Monica da Silva Siqueira	10635	Laboratório Municipal
Iran da costa Barros	9958700	Laboratório Municipal
Larissa Faria Sobreira	79962813	Saúde Mental
Selma Alcântara de Bragança	79962317	CAPS
Cristiane Meirelles Lopes	9959603	Adm. UPA
Paula de Carvalho Araújo	9960753	Regulação Baixa Complexidade
Danielle Pedrosa de Carvalho	9962814	Depto. Fisioterapia

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 06 de maio de 2021.

Livia Bello
Prefeita

ERRATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADO** a **Ata de Registro de Preços – Pregão Presencial SRP n.º 024/2021**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ** e a empresa **F F PERES CLINICA VETERINÁRIA ME**, referente ao erro material constante da Cláusula Segunda da

Ata de Registro de Preços, processo administrativo n.º 2.753/2021.

Onde se lê:

Itens	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na realização de Exames laboratoriais para atender à Clínica Animal da Secretaria Municipal de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca, pelo período de 12 (doze) meses.				
	EXAMES				
1	Exame hemograma	Unid.	3.000	R\$ 15,00	R\$ 45.000,00
4	Exames Raio X, com Laudo	Unid.	300	R\$ 145,00	R\$ 43.500,00
6	Exame FIV / FELV	Unid.	100	R\$ 138,00	R\$ 55.200,00
	TESTES SOROLÓGICOS				
8	Parvovirose/coronavirose	Unid.	500	R\$ 138,00	R\$ 69.000,00
	ULTRASSONOGRRAFIA				
10	Abdominal, com Laudo	Unid.	500	R\$ 200,00	R\$ 100.000,00
	VALOR TOTAL				R\$ 312.700,00



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 20 - ERRATA

Leia –se:

Itens	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na realização de Exames laboratoriais para atender à Clínica Animal da Secretaria Municipal de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca, pelo período de 12 (doze) meses.				
	EXAMES				
1	Exame hemograma	Unid.	3.000	R\$ 15,00	R\$ 45.000,00
4	Exames Raio X, com Laudo	Unid.	300	R\$ 145,00	R\$ 43.500,00
6	Erlíchia/babesia	Unid.	100	R\$ 138,00	R\$ 55.200,00
	TESTES SOROLÓGICOS				
8	Parvovirose/coronavirose	Unid.	500	R\$ 138,00	R\$ 69.000,00
	ULTRASSONOGRRAFIA				
10	Abdominal, com Laudo	Unid.	500	R\$ 200,00	R\$ 100.000,00
	VALOR TOTAL				R\$ 312.700,00

Araruama, 06 de Maio de 2021.

Daniela Camargo de Oliveira Rocha
Procuradora Geral do Município – PROGE
PMA

PORTARIA Nº 279
DE 28 DE ABRIL DE 2021

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDORA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 7859/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 7859/2021.

RESOLVE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, a servidora **MONALIZA ARGOLLO DOS SANTOS**, Efetiva, **Assistente Social**, Matrícula 9960030, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 7859/2021.

II – A servidora acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 14/04/2021, haja vista ser a data que a mesma não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeada.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 28 de abril de 2021.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

PORTARIA Nº 280
DE 28 DE ABRIL DE 2021

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDORA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 7735/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 7735/2021.

RESOLVE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, a servidora **LIDIANE CRISTINA MOREIRA DA SILVA**, Efetiva, **Farmacêutica**, Matrícula 79963434, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 7735/2021.

II – A servidora acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 22/03/2021, haja vista ser a data que a mesma não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeada.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 28 de abril de 2021.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

PORTARIA Nº 281
DE 28 DE ABRIL DE 2021

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDORA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 7862/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 7862/2021.

RESOLVE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, a servidora **ROSIANE DE SOUZA MOREIRA**, Efetiva, **Merendeira**, Matrícula 9961734, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 7862/2021.

II – A servidora acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 14/04/2021, haja vista ser a data que a mesma não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeada.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 28 de abril de 2021.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA Nº 282 **DE 28 DE ABRIL DE 2021**

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDORA **PROCESSO ADMINISTRATIVO 6720/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 6720/2021.

RESOLVE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, a servidora **LAÍS OLÍMPIO DA SILVA**, Efetiva, **Assistente Social**, Matrícula 9962005, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 6720/2021.

II – A servidora acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 01/04/2021, haja vista ser a data que a mesma não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeada.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 28 de abril de 2021.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

PORTARIA Nº 283 **DE 30 DE ABRIL DE 2021**

AUTORIZA ASCENSÃO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO À SERVIDORA CRISTIANE DE ALMEIDA MARQUES MENDONÇA, TITULAR DO CARGO DE PROFESSOR II, MATRÍCULA 9516, CONFORME PEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1745/2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições com fulcro no que dispõe o inciso XVII, do Artigo 4º, da Lei Complementar nº 038 de 13/11/2006.

RESOLVE:

I – ASCENDER MEDIANTE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, CONFORME PORTARIA 064/2021 a servidora **CRISTIANE DE ALMEIDA MARQUES MENDONÇA**, do cargo de **Professor II**, Matrícula nº 9516 para o cargo de **Orientador Pedagógico** do Quadro Permanente de Pessoal do município de Araruama.

II – Fica a Secretaria Municipal de Administração - SEADM incumbida de promover as anotações e baixas de estilo, além de promover as devidas anotações na ficha

cadastral da mesma junto ao Departamento de Recursos Humanos.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 30 de abril de 2021.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

PORTARIA Nº 284 **DE 30 DE ABRIL DE 2021**

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDORA **PROCESSO ADMINISTRATIVO 7962/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 7962/2021.

RESOLVE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, a servidora **NATHALIA MENDONÇA BUSQUET**, Efetiva, **Professor I**, Matrícula 9960956, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 7962/2021.

II – A servidora acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 15/04/2021, haja vista ser a data que a mesma não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeada.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 30 de abril de 2021.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

PORTARIA Nº 285 **DE 30 DE ABRIL DE 2021**

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDORA **PROCESSO ADMINISTRATIVO 6984/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 6984/2021.

RESOLVE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, a servidora **CARLAYNE ALVES DE ANDRADE CARVALHO**, Efetiva, **Professor II**, Matrícula 9961171, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 6984/2021.

II – A servidora acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 01/04/2021, haja vista ser a data que a mesma não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeada.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 30 de abril de 2021.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

PORTARIA Nº 286 **DE 30 DE ABRIL DE 2021**

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDORA **PROCESSO ADMINISTRATIVO 6129/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 6129/2021.

RESOLVE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, a servidora **SUZANA AREAS CALDEIRA DA SILVA**, Efetiva, **Nutricionista**, Matrícula 79962947, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 6129/2021.

II – A servidora acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 12/03/2021, haja vista ser a data que a mesma não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeada.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 30 de abril de 2021.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA Nº 287
DE 30 DE ABRIL DE 2021

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO 7883/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 7883/2021.

RESOLVE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, o servidor **LUCIANO ANTONIO BEZERRA**, Efetivo, **Operador de Máquinas**, Matrícula 9921, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 7883/2021.

II – O servidor acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 11/04/2021, haja vista ser a data que a mesma não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeada.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 30 de abril de 2021.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

PORTARIA Nº 288
DE 30 DE ABRIL DE 2021

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO 7443/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 7443/2021.

RESOLVE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, o servidor **DOUGLAS BARRETO CARVALHO DOS SANTOS**, Efetivo, **Oficial Administrativo**, Matrícula 9960047, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 7443/2021.

II – O servidor acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 08/04/2021, haja vista ser a data que a mesma não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeada.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administra-

ção – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 30 de abril de 2021.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

PORTARIA Nº 289
DE 30 DE ABRIL DE 2021

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO 8115/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 8115/2021.

RESOLVE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, o servidor **MATEUS ANTONIO RIBEIRO GABRIEL**, Efetivo, **Guarda Civil**, Matrícula 79963275, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 8115/2021.

II – O servidor acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 19/04/2021, haja vista ser a data que a mesma não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeada.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 30 de abril de 2021.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

PORTARIA Nº 290
DE 30 DE ABRIL DE 2021

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO 7675/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 7675/2021.

RESOLVE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, o servidor **DOUGLAS MORAES BARROSO**, Efetivo, **Orientador Pedagógico** 31, Matrícula 9961772, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 7675/2021.

II – O servidor acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 12/04/2021, haja vista ser a data que a mesma não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeada.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 30 de abril de 2021.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Data: 06/05/2021

Origem: GABINETE SESAU

Recorrente: SSM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **SSM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI** buscando o cancelamento da decisão de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (Pregão de nº. 094/2020, Proc. Adm. nº. 17.030/2020).

Considerando toda documentação acostada nos autos do Processo Administrativo nº 144/2021, em especial o Despacho de fls. 21, o Parecer Jurídico de fls. 25 a 28 ambos exarados pela Douta Procuradoria Geral do Município, **ESTA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE INDEFERE O PEDIDO REALIZADO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA RECORRENTE.**

Nestes termos, publique-se.

Ana Paula Bragança Corrêa
Secretária Municipal de Saúde



Município de Araruama

Poder Executivo



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

O **MUNICÍPIO DE ARARUAMA-RJ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr^a **Ana Paula Bragança Correa**, profere a presente **RESCISÃO UNILATERAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/SESAU/2020**, bem como a aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ**, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fulcro no artigo 87 da Lei 8.666/1990, celebrado em decorrência do Pregão Presencial nº 78/2020, constante do processo administrativo nº 15.351/2020, celebrado com a empresa **MF SERVIÇOS FARMACEUTICOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.406.915/0001-20, com fulcro nos artigos 77, 78, incisos I e II, artigo 79, inciso I, artigos 86,87 e 88 da Lei nº 8.666/93, pelas seguintes razões:

Considerando, as informações constantes do processo administrativo nº 26.671/2020, notadamente no que tange a inexecução do contrato administrativo;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Araruama, por diversas vezes notificou a contratada, visando sanar o vício na execução do Contrato Administrativo em referência, constatando-se que não houve êxito;

Considerando que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

Considerando, os princípios que regem a Administração Pública, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa exaradas no processo administrativo competente, que justifica a rescisão da contratação em referência;

Considerando o parecer proferido pela Douta Procuradoria Geral no processo administrativo nº 26.671/2020 (fls. 51/56), opinando favoravelmente pela rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de sanções administrativas;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 027/SESAU/2020, que teve como objeto a "futura e eventual aquisição de Medicamentos de "A-Z", bem como proceder à aplicação da penalidade de Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de contratar com o município de Araruama/RJ, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fulcro no artigo 87 da Lei 8.666/1990.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pelo presente instrumento de distrato unilateral, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, como base na motivação exposta no processo administrativo nº 26.671/2020 e parecer opinativo da PROGE (fls.

51/56), fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação, em veículo de divulgação do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: Referendada pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário, sem prejuízo de que seja assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 78, parágrafo único cumulado com art. 109, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93), quando da ciência do presente instrumento.

Subscreve o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Araruama, 04 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
Ana Paula Bragança Correa
Secretário Municipal de Saúde de Araruama

Ofício nº 221/2021.

Araruama, 04 de maio de 2021.

À empresa **MF SERVIÇOS FARMACEUTICOS LTDA - ME**

Aos cuidados do Representante Legal

Endereço: Rua Justiniano de Souza, nº 19, Rasa, Armação dos Búzios/RJ, CEP: 28.950-000.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 027/SESAU/2020 E IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

O **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida John Kennedy, nº 120, Araruama, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde - SESAU, Sr^a **Ana Paula Bragança Corrêa**, vem

NOTIFICAR

a empresa **MF SERVIÇOS FARMACEUTICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.406.915/0001-20, com sede estabelecida na Rua Justiniano de Souza, nº 19, Rasa, Armação dos Búzios/RJ, CEP: 28.950-000, para apresentação de defesa prévia quanto à **RESCISÃO UNILATERAL**, nos termos do artigo 77 c/c art. 78, inciso I c/c art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, bem como a aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ**, pelo prazo de 02 (dois)

anos, com fulcro no artigo 87, pelos motivos constantes do processo administrativo nº 26.671/2020, resumidamente expostos a seguir:

1. Considerando, as informações constantes do processo administrativo nº 26.671/2020, notadamente no que tange a inexecução do contrato administrativo;

2. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Araruama, por diversas vezes notificou a contratada, visando sanar o vício na execução do Contrato Administrativo em referência, constatando-se que não houve êxito;

3. Considerando que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

4. Considerando, os princípios que regem a Administração Pública, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa exaradas no processo administrativo competente, que justifica a rescisão da contratação em referência;

5. Considerando o parecer proferido pela Douta Procuradoria Geral no processo administrativo nº 26.671/2020 (fls. 51/56), opinando favoravelmente pela rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de sanções administrativas;

RESOLVE:

Rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 027/SESAU/2020, que teve como objeto a "futura e eventual aquisição de Medicamentos de "A-Z", bem como proceder à aplicação da penalidade de Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de contratar com o município de Araruama/RJ, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fulcro no artigo 87 da Lei 8.666/1990.

Pelo presente instrumento de distrato unilateral, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, como base na motivação exposta no processo administrativo nº 26.671/2020 e parecer opinativo da PROGE (fls. 51/56), fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação, em veículo de divulgação do Município.

Referendada pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário, sem prejuízo de que seja assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 78, parágrafo único cumulado com art. 109, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93), quando da ciência do presente instrumento.

Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo nº 26671/2020, encontram-se à disposição para vista do interessado, o que não modifica ou altera o prazo recursal improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
Ana Paula Bragança Correa
Secretário Municipal de Saúde de Araruama



**PREFEITURA
ARARUAMA**

ARARUAMA CULTURA ON-LINE

LIVE

**NESTA
SEXTA-FEIRA 19H
PEÇA: TURMA DA SAÚDE
CONTRA PANDEMIA
TEATRAMA**



FACEBOOK.COM/PREFEITURADEARARUAMA



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Carmo



Ata da 10ª Sessão Ordinária do 1º Período, realizada no dia 26 de abril de 2021.

Ao vigésimo sexto dia do mês de abril de dois mil e vinte e um, às dezoito horas, na sala das Sessões da Câmara Municipal do Carmo/RJ, presentes os nobres Vereadores, ausentes a Sra. Vereadora Rita Estefânia Gozzi Farsura e o Sr. Vereador Juliano de Souza Braga, sob a presidência do Sr. Vereador Adriano Mello da Silva, foi instaurada a 10ª Sessão Ordinária do 1º Período, com a leitura da Ata da 9ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de abril de 2021, que foi aprovada por unanimidade. A Senhora Secretária da Mesa procedeu a leitura do expediente do dia, Projeto de Lei número 12/2021. Lei Maria da Penha. Poder Legislativo. Vereador Romerito José Wermelinger Ribeiro. Projeto de Lei número 14/2021. Programa Jovem Atleta. Poder Legislativo. Vereador Romerito José Wermelinger Ribeiro. Projeto de Lei número 023/2021. Auxílio Emergencial Municipal. Poder Legislativo. Vereador Romerito José Wermelinger Ribeiro. Projeto de Lei número 028/2021. Conselho e Fundo Municipal de Proteção dos Animais. Poder Legislativo. Vereador Sílvio Murad de Onofre. Indicações números 87 e 88/2021 - Rede de alta tensão e quebra-molas. Vereador Willians Santos Candido. Moção número 026/2021. Pesas. Vereadora Valquíria Aparecida de Moraes. Os Senhores Vereadores argumentaram sobre as matérias em pauta. Leitura da Portaria número 46/2021 que autorizou a abertura da Comissão Especial de Inquérito/ Comissão Processante, processo número 001/2021. O Sr. Presidente passou a Ordem do Dia: o Projeto de Lei número 27/2021, de autoria do Poder Legislativo, foi aprovado por unanimidade. As indicações e a Moção foram aprovadas por unanimidade. Os Projetos de Lei lidos nesta Sessão, serão encaminhados às comissões competentes para estudo e parecer, a partir desta reunião. Nada mais havendo a registrar, o Sr. Presidente encerrou a Sessão e solicitou a lavratura da presente ata, a qual depois de lida e aprovada vai devidamente assinada pelos Senhores Vereadores que compõem a Mesa Diretora.

Carmo, 30 de Abril de 2021.

Adriano Mello da Silva
Presidente

Willians Santos Cândido
Vice-Presidente

Priscila de Moura Peixoto
1ª Secretária

PORTARIA Nº. 47/21

O VEREADOR ADRIANO MELLO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Carmo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Baixar a presente Portaria para EXONERAR a servidora ocupante de Cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR I – matrícula nº 00424, Marielle Reis de Souza Silva, então nomeada através da Portaria nº 13/2021;

A presente portaria terá efeito a partir do dia 04 de maio de 2021.

Publique-se e cumpra-se, fazendo os registros e anotações necessárias.

Carmo-RJ, 04 de maio de 2021.

Adriano Mello da Silva
Presidente.

ERRATA Nº 1/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO CARMO, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Adriano Mello da Silva, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista erro material com relação ao número, na publicação da Lei Municipal que “Reconhece a prática de atividade física e do exercício físico, orientados, como essenciais para a população carmense mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas, pandemias ou catástrofes naturais”, que foi registrada sob o número 2133/2021, RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR o número da Lei, devendo constar o número 2141/2021, oriunda do projeto de Lei número 11/2020, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores do Carmo/RJ, 05 de maio de 2021.

Adriano Mello da Silva
Presidente

Pessoas com deficiência terão prioridade na vacinação contra o coronavírus

As pessoas com deficiência serão incluídas nos grupos prioritários de vacinação contra o coronavírus no Estado do Rio. É o que determina o projeto de lei 4.025/21, de autoria dos deputados Márcio Pacheco (PSC) e Waldeck Carneiro (PT), que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou, em discussão única, nesta quarta-feira (05/05). O texto seguirá para o governador Cláudio Castro, que tem até 15 dias úteis para sancioná-lo ou vetá-lo.

A proposta complementa a Lei 9.040/20, que estabeleceu os grupos prioritários de vacinação contra o coronavírus no Estado do Rio. Segundo a proposta, para poder se vacinar, independente do escalonamento por faixa etária, as pessoas com deficiência

devem apresentar pelo menos um dos seguintes documentos: laudo médico; cartões de gratuidade no estacionamento público ou de estacionamento em vagas reservadas; documentos comprobatórios de atendimento em centros de reabilitação; documento oficial com foto que comprove a deficiência ou qualquer outro documento que comprove a deficiência.

De acordo com Waldeck, o objetivo é que a vacinação aconteça independentemente do escalonamento por faixa etária para essa parcela da população. “A prioridade de vacinação por escalonamento etário não pode ser aplicada no caso de pessoas com deficiência, já que muitas síndromes dificultam, quando não impedem, que atinjam faixas etárias

mais elevadas e tenham suas vidas precocemente abreviadas. Assim, se dependerem apenas do escalonamento etário, jamais serão imunizadas”, pontua o parlamentar.

A Lei 9.040/20 já autoriza a prioridade para trabalhadores da Saúde, Segurança Pública, Assistência Social, Educação, indígenas e quilombolas, pacientes imunodepressivos, trabalhadores do setor alimentício e da agricultura, funcionários de farmácias e de petshops, pessoas em privação de liberdade e exercentes de atividades religiosas. Recentemente, a Casa também aprovou a inclusão dos pais e cuidadores de pessoas com deficiência através do projeto de lei 3.831/21, que aguarda sanção do governador.

Senado aprova suspensão de pagamentos do Fies até o fim do ano

O Senado aprovou um projeto de lei (PL) que prorroga a suspensão do pagamento das parcelas do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) por um ano, a contar de 1º de janeiro de 2021. O projeto segue para a análise da Câmara.

O pagamento das parcelas foi suspenso no ano passado, mas a validade era apenas até o fim do estado de calamidade, cujo decreto vigorou até o fim de 2020. A ideia do autor do projeto, senador Jayme Campos (DEM-MT), é dar alívio financeiro para os estudantes e, ao mesmo tempo, não aumentar as taxas de inadimplência do fundo diante de um cenário de crise econômica devido à pandemia.

“Diante dos sinais de persistência da crise sanitária e de incerteza quanto ao seu controle, verificasse que a proposição encerra oportunidade ímpar. Decerto, contribuirá para minorar os seus efeitos na dura realidade em que se encontra imersa parte significativa dos estudantes da educação superior privada, inclusive na segurança alimentar de muitas famílias”, afirmou o relator do projeto, Dario Berger (MDB-SC).

Agência Brasil

Exigir experiência para contratação de estagiário será proibido

Exigir experiência prévia como critério de admissão de candidatos a vagas de estágio será proibido. É o que prevê o projeto de lei 3.713/17, da deputada Martha Rocha (PDT), que foi aprovado em segunda discussão pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) nesta terça-feira (04). A medida segue para sanção ou veto do governador Cláudio Castro.

Segundo o texto, o descumprimento da norma pode gerar multa de R\$ 3 mil a R\$ 30 mil. “Há uma exigência de uma experiência antecipada para quem se habilita a procurar um estágio, mas se a pessoa tiver experiência ela não precisa passar por um estágio. O estágio existe para que o profissional possa ser aprimorado”, justificou a deputada.

O texto prevê que o processo seletivo de estágio poderá usar como critério de admissão o período ou ano letivo mínimo de escolaridade.